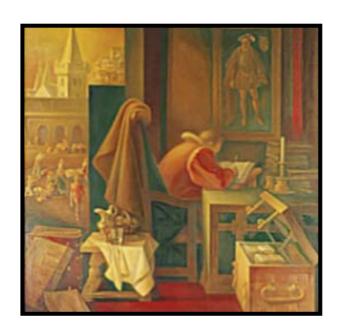
PROCESSO Nº 11/2000 – AUDIT. 1ª S. RELATÓRIO Nº 11/04 – AUDIT. 1ª S.



ACÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE AO HOSPITAL DE CURRY CABRAL

> Tribunal de Contas Lisboa 2004



Tribunal de Contas



ÍNDICE

Capítulo I

 Fundamentos, âmbito e objectivo da acção Metodologia do trabalho Fase de planeamento Fase de execução 	4 4 5 5
3. Condicionantes e limitações da acção 4. Enquadramento legal e institucional	5 5
Capítulo II	
1. Análise do sistema de controlo interno administrativo	8
Capítulo III	
 Análise e enquadramento jurídico dos actos e contratos geradores de despesa com o pessoal 	9
1.1. Concursos externos	9
1.2. Concursos internos	9
1.3. Pessoal em regime de contrato administrativo de provimento	10
1.4. Acumulações de funções públicas de funcionários de outras Instituições no HCC	12
1.4.1. Falta de cabimento de verba1.4.2. Período temporal	15 15
1.4.3. Pessoal em regime de acumulação pertencente ao Hospital da Marinha	15
1.5. Acumulação de funções de funcionários do HCC	19
 1.5.1. Acumulação de funções públicas de funcionários do HCC, noutras Instituições 	19
1.5.2. Acumulação de funções públicas com privadas	19
1.6. Contratos de prestação de serviço em regime de avença	21
1.7. Contratos de prestação de serviço em regime de tarefa	23
1.7.1. Médicos que prestam serviço na urgência do hospital	23
 1.8. Pessoal em regime de contrato de trabalho a termo certo 1.8.1. Auxiliares da acção médica e auxiliares de apoio e vigilância 1.8.2. Técnicos de diagnóstico e terapêutica 1.8.3. Técnicos superiores de 2ª classe 1.8.4. Técnicos profissionais 1.8.5. Assistentes administrativos 1.8.6. Médicos 	25 25 26 27 27 28
1.8.7. Motorista de pesados	28
1.8.8. Enfermeiros 1.8.9. Administradores hospitalares	29 29



1.9. Movimentações de pessoal posteriores ao trabalho de campo	30
Capítulo IV	
Conclusões	31
Capítulo V	
Decisão	36
Ficha técnica	38
Anexo 1	39
Anexo 2	47



LISTA DE SIGLAS

- ARS Administração Regional de Saúde
- ARSLVT Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo
- CA Conselho de Administração
- CAP Contrato Administrativo de Provimento
- CPA Código do Procedimento Administrativo
- CPS Contratos de Prestação de Serviço
- CTTC Contrato de Trabalho a Termo Certo
- DGH Grupos de Diagnóstico Homogénio
- DL Decreto-Lei
- DRHS Direcção de Recursos Humanos da Saúde
- HCC Hospital de Curry Cabral
- HSM Hospital Santa Maria
- SNS Serviço Nacional de Saúde
- TC Tribunal de Contas



CAPÍTULO I

1. Fundamentos, âmbito e objectivo da acção

O Plenário da 1ª Secção do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 30 de Novembro de 1999, aprovou o programa para 2000 das acções a desenvolver no âmbito da fiscalização concomitante (Resolução nº 5/99 – 1ª S/PL, publicada no DR nº 298, II Série, de 24.12.99), onde se incluía o Hospital de Curry Cabral¹.

Nos termos da proposta nº 1/2000, de 24 de Maio de 2000, estabeleceram-se para a acção de fiscalização concomitante àquele Hospital os seguintes:

Objectivos operacionais

- Avaliação do sistema de controlo interno administrativo;
- Verificação da legalidade dos procedimentos administrativos conducentes à contratação ou nomeação;

Objectivo estratégico

Análise de actos e contratos geradores de despesas com pessoal, com especial incidência em concursos de ingresso e de acesso, novas admissões de pessoal, incluindo por via contratual e acumulações de funções.

A acção incidiu sobre actos e contratos geradores de despesas com pessoal, cujos procedimentos se encontravam pendentes aquando da realização do trabalho de campo, bem como sobre os contratos que se encontravam, à data, em execução.

A equipa deslocou-se ao Hospital de Curry Cabral - **adiante designado por HCC -** no período de 31 de Maio a 16 de Junho de 2000 e, posteriormente, em 31 de Julho de 2001 e de 22 a 27 de Maio de 2002.

Acresce que o HCC tem, a solicitação deste Tribunal, continuado a remeter documentação actualizada relativa às questões solicitadas.

2. Metodologia do trabalho

A acção abrangeu duas fases, a de planeamento e a de execução:

¹ No ano imediatamente anterior à realização do trabalho de campo, a Inspecção Geral de Finanças realizou uma inspecção ao Hospital, tendo enviado o respectivo Relatório a este Tribunal, de onde se destaca o apuramento de responsabilidade financeira.

2.1. Fase de planeamento

- ➤ Apuramento junto do Sector de Verificação Interna de Contas/Sector de Auditoria de informação técnica respeitante ao HCC;
- Análise da informação remetida pelo serviço relativa ao seu Plano de Gestão de Pessoal:
- Estudo da informação fornecida pela base de dados Gespro/Visto, quanto ao número de processos, objecto e decisão;
- ➤ Análise dos avisos de concurso, abertos pelo HCC, na área de pessoal, nos anos de 1999/2000/2001 e publicados em Diário da República;
- > Levantamento de jurisprudência e legislação referente a gestão hospitalar e recursos humanos na área da saúde.

2.2. Fase de execução

A execução desta auditoria iniciou-se com uma reunião da equipa com os membros do Conselho de Administração do Hospital para informação sobre o âmbito e objectivo da auditoria.

No decurso da auditoria e sempre que necessário, solicitaram-se esclarecimentos com vista à análise dos processos.

3. Condicionantes e limitações da acção

Não se constatou qualquer tipo de obstáculo ao normal desenvolvimento da acção, devendo salientar-se toda a colaboração prestada pelo pessoal e dirigentes dos diversos serviços com quem foram estabelecidos contactos.

4. Enquadramento legal e institucional

O HCC é uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira, integrada no Serviço Nacional de Saúde, conforme resulta do disposto na Lei da Organização Hospitalar nº 2011, de 2/4/46; Decretos-Lei nº 48.357 — estatuto hospitalar -; 48.358, de 27/4/68 — regime geral dos hospitais²; art° 2°, n°1 do Decreto-Lei n° 19/88, de 21/1 — lei de gestão hospitalar -; Lei n° 48/90, de 24/8 — lei de bases da saúde.

A estrutura orgânica do HCC, definida pelo Dec. Reg. n.º 3/88, de 22 de Janeiro³, é composta por:

- Órgãos de Administração
- > Órgãos de Direcção Técnica
- > Órgãos de Apoio Técnico
- Órgãos de Participação e Consulta

² Diploma revogado pela Lei nº 27/2002, 08.11;

³ Diploma revogado pelo DL nº 188/2003, 20.08

São órgãos de Administração:

- > O Conselho de Administração
- > O Presidente do Conselho de Administração ou Director
- > O Administrador-Delegado

O **Conselho de Administração**, à data da realização do trabalho de campo, enquanto órgão de gestão, tinha a seguinte composição: ⁴

- > Presidente do C.A., ou Director Prof. Dr. Fernando Eduardo B. Nolasco
- > Director Clínico Dr. António Manuel Piedade C. Miranda
- > Administrador-Delegado Dra. Maria João Matos L. G. Lupi
- Enfermeiro-Director Enf. José Manuel Barroso Dias

Eram órgãos de Direcção-Técnica:

- > O Director-Clínico
- > O Enfermeiro-Director

No que concerne aos **Órgãos de Apoio Técnico**, estes dividiam-se em:

- Conselho Técnico;
- Comissão Médica;
- Comissão de Enfermagem;
- Comissão de Ética para a Saúde;
- Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- Comissão de Controlo e Infecção;
- Comissão de Coordenação Oncológica;
- > Comissão de Humanização e Qualidade dos serviços

Os Serviços Administrativos eram constituídos pelas seguintes quatro repartições:

- > A Repartição de Pessoal Dr. Manuel Cassiano Póvoas C. Cabral
- > A Repartição dos Serviços Financeiros
- > A Repartição de Aprovisionamento
- > A Repartição de Informação e Admissão de Doentes

Como órgão de Participação e Consulta tínhamos:

> O Conselho Geral

Vogais Executivos - Dr. José Alberto Ferraria Neto e Dr. Paulo Guedes da Silva

Director Clínico - Dr. Luís Gardete Correia

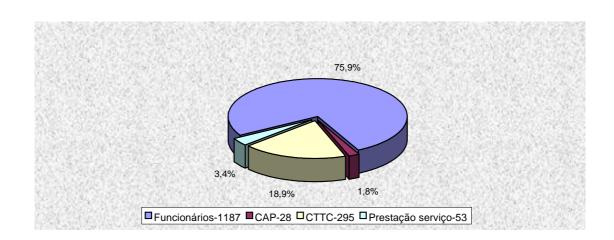
Enfermeira-Directora – Enfa. Ana Cristina Mesquita

Actualmente o CA tem a seguinte composição:

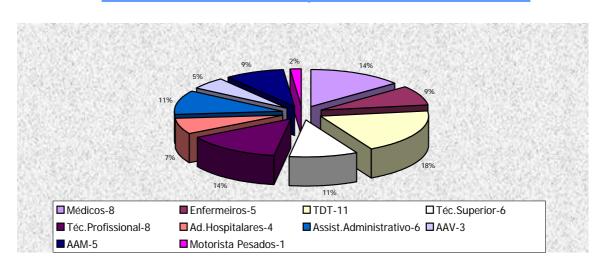
Presidente do C.A – Dr. Joaquim Pedro Ferreira Canas Mendes



Distribuição jurídico-funcional do pessoal



Distribuição funcional do pessoal contratado a Termo





CAPÍTULO II

1. Análise do sistema de controlo interno administrativo

No âmbito da auditoria procedeu-se a uma análise sintética do sistema de controlo interno existente no hospital, análise essa que incidiu somente sobre a perspectiva do controlo interno administrativo.

Nesta perspectiva, pôde constatar-se que, apesar de não existir um manual de procedimentos ou regulamento interno o departamento de pessoal encontrava-se, na sua generalidade, organizado e os processos de pessoal solicitados encontravam-se devidamente arquivados e detinham, na sua maioria, toda a documentação necessária à sua apreciação.

Algumas das falhas encontradas, e adiante descritas, ficavam a dever-se, em grande parte, à exiguidade de espaço existente nas áreas de pessoal e contabilidade, o que dificultava o normal desenvolvimento do trabalho dos funcionários.

Apesar desse facto, verificou-se, por via de informação colhida junto da Dra. Maria João Lupi — então **Administradora Delegada** — que o hospital exercia um controlo interno algo exigente no que respeitava aos vários sectores que compunham o HCC, os quais estavam obrigados a apresentar relatórios de actividades discriminados das funções desenvolvidas ao longo do ano.

Como desenvolvimento desses procedimentos, saliente-se a existência de uma proposta de reorganização de serviços, com o objectivo de aumentar a funcionalidade dos mesmos, reorganização essa que passava pela criação de três departamentos com as seguintes funções:

- elaboração de estatísticas clínicas;
- codificação dos GDH ´s⁵;
- planeamento do controlo orçamental.

Tal proposta mereceu a concordância da Dra. Maria João Lupi — então **Administradora Delegada** -, que nomeara já os responsáveis por cada área.

Acresce aos factos relatados que o HCC tinha um auditor interno, nomeado nos termos do art. 28° do DL n.° 3/88, de 22/01 e DL n.° 7/89, de 4/3.

⁵ Grupos de Diagnóstico Homogéneo

CAPÍTULO III

1. Análise e enquadramento jurídico dos actos e contratos geradores de despesas com pessoal

No âmbito da acção de fiscalização teve-se por escopo a análise dos actos e contratos geradores de despesa referentes a pessoal, para além dos procedimentos concursais em curso.

Como forma de sistematização, procedeu-se à divisão das diferentes situações, tendo sido analisados os seguintes procedimentos:

- > Concursos externos:
- Concursos internos gerais de ingresso e acesso;
- Pessoal em regime de contrato administrativo de provimento;
- Acumulações de funções;
- Pessoal em regime de contrato de trabalho a termo certo;
- Reclassificações;
- Pessoal em regime de prestação de serviço.

1.1. CONCURSOS EXTERNOS

Foram analisados seis procedimentos então em curso e, nas fases em que cada um se encontrava, tendo-se apenas detectado que, em três deles, não se identificavam nominal e funcionalmente os membros do Conselho de Administração que homologaram as listas de classificação final, em desrespeito do nº 1 do art.23 do D.L. nº135/99, de 22/04. (cfr. Anexo 1).

1.2. CONCURSOS INTERNOS

Nos doze procedimentos então em curso que foram analisados e nas fases em que cada um se encontrava, anotaram-se as seguintes irregularidades:

- a) No concurso para Assistente de Dermatologia aberto por aviso publicado no DR, II Série, de 04.02.2000, os critérios de avaliação foram fixados após o termo do prazo para apresentação de candidaturas, contrariando o disposto no ponto 29.2 da Portaria nº 43/98, de 26.01.
- b) Em oito procedimentos concursais não se identificavam nominal e funcionalmente os autores do despacho de abertura do concurso, em desrespeito do nº 1 do art. 23 do DL nº 135/99, de 22.04. (cfr. Anexo 1).

Chamados a pronunciarem-se, os responsáveis pelo HCC vieram, sobre as irregularidades descritas, dizer que:

_ "a identificação nominal dos membros do Conselho de Administração está desde a data da auditoria a ser cumprida"; e

"têm-se dado orientações aos respectivos Júris no sentido do cumprimento do referido quanto aos mesmos concursos".

1.3. PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO

Categoria	Publicação		Fundamentação Legal	Data de Início do	Obs.	Alegações
	D.R.	Jornal		Contrato		
I. Médicos do Internato Geral	 a) N.° 65, de 18/03/99 b) N.° 47, de 25/02/00 		Art. 12°, n.° 1 do DL n.° 128/92, de 4/7	01/01/99 01/01/00	Nada a observar	_
II. Médicos do Internato Complementar	c) N.° 65, de 18/03/99 d) N.° 64, de 16/03/00	-		01/01/00		
III. Médicos Eventuais	-		DL n.° 112/98, de 24/4 e DL n.° 36/99, de 5/2	-	Vide texto	Vide contraditório em sede de observações
IV. Enfermeiros	-	Público de 14/01/99	Art.º 66º ns.º 15 a 22 do D.L. 437/91, de 8 de Novembro Desp. Conj. 237/98, de 25.03 Desp. Conj. 843/98, de 04.12	16/08/99 01/09/99 23/06/99 06/07/99 03/05/99 01/06/99 21/07/99	Nada a observar	-

I. Identificação dos sujeitos: a) Alexandre João; Ana C. Grilo;

b) Ana A.T. Mateus; Inês Q, Faria; Maria Fátima Pires;

II. <u>Identificação dos sujeitos:</u> c) Paula Cristina Pinto;

d) Heidi Katerina D. Gruner; Ana Marta Nobre; Maria Fávila Meneses; Fenela Dias.

III. <u>Identificação dos sujeitos</u>: João Falcão; Dinis Reis; Manuel Teixeira; M.ª Edith Barradas; Ana Paula S. F. Bogalho;

Silvia M. V. Saraiva; Maria M. R. Santos; José Pascoalinho; Luís Rodrigues.

IV. Identificação dos sujeitos: Cristina Martins; José Amaro; Conceição Pereira; Ana Francisco; Ana José; Cidália Freixa;

Bruno Silva; Carla Pereira; Paul Santos; Ana Ferreira

Observações

Neste capítulo foram analisados nove (9) processos individuais de médicos eventuais, todos sujeitos ao regime de médicos carenciados.

O art. 2°, n.° 1, alíneas. a) e b) do DL n.° 112/98, de 24/4, permitiu que os hospitais com especialidades carenciadas pudessem, nessas especialidades, prorrogar os contratos administrativos de provimento celebrados com diversos médicos, pelo prazo de três anos.

Nos termos do n.º 2 do art. 2º do mesmo diploma legal, o período de três anos poderá ser sucessiva e tacitamente prorrogado por iguais períodos, até ao provimento, caso as carências ao nível da região se mantenham identificadas anualmente, nos termos do diploma em referência.

A identificação dos estabelecimentos de saúde e especialidades carenciadas é feita por despacho do Ministro da Saúde, sobre proposta das ARS;

Ao HCC foram atribuídas 51 vagas, das quais se utilizaram somente 39, assim distribuídas:

Despacho n.º 8725-H/98, de 25/05/98

ESPECIALIDADE	VAGAS	UTILIZADAS	POR UTILIZAR
Cirurgia Geral	6	4	2
Dermatologia	1	1	0
Endocrinologia	6	4	2
Medicina Física	4	4	0
Medicina Interna	15	13	2
Nefrologia	1	1	0
Ortopedia	10	9	1
Patologia Clínica	3	2	1
Pneumologia	1	1	0
Total	47	39	8

Despacho n.º 6458/99, de 31/03/99

ESPECIALIDADE	VAGAS	UTILIZADAS	POR UTILIZAR
Radiologia	2	0	2
Urologia	2	0	2
Total	4	0	4

O regime imposto pelo art. 9°, n.° 1, al. a) do DL n.° 112/98, de 24/4, prevê que:

-"(...) a) Aos médicos que, não se encontrando providos em lugar de quadro da respectiva carreira, tenham concluído o respectivo internato complementar após 1 de Janeiro de 1993 e requeiram junto das administrações regionais de saúde, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar do despacho previsto no n.º 2 do presente artigo, o <u>reinicio de funções</u> como assistentes eventuais em estabelecimento carenciado (...)"

Do estudo dos processos individuais solicitados, constatou-se a existência de três tipos de situações distintas:

- a) pessoal que, findo os internatos complementares, celebrou CTTC de três meses, renováveis por igual período, e que face a este diploma, os serviços entenderam repristinar os efeitos do contrato administrativo de provimento caducado;
- b) pessoal que, tendo caducado os contratos administrativos de provimento, continuou na instituição sem qualquer outro vínculo, tendo também os serviços procedido à repristinação dos efeitos do contrato anteriormente existente;
- c) o caso do médico Dinis Manuel Dias dos Reis que, tendo sido desvinculado do HSM em 21/09/96⁶, em virtude da conclusão do internato complementar, vem a

⁶ Desconhece-se a situação juridico-laboral deste médico no período que decorre de 21/09/96 a 04/11/98, só existindo uma declaração do mesmo, onde afirma encontrar-se em funções no Hospital Fernando da Fonseca.

ser revinculado no HCC, tendo-se procedido à repristinação do contrato administrativo de provimento caducado, antes celebrado com o HSM.

Ora, prevendo o diploma em apreço a possibilidade de "(...) reinício de funções como assistentes eventuais em estabelecimento carenciado (...)" não prevê, no entanto, a forma pela qual opera esse reinício de funções. Assim sendo, deve entender-se que o reinício de funções terá de ser, por via da celebração de um novo contrato que, por seu lado, dará início a um novo vínculo laboral do interessado, e não por via da repristinação dos efeitos de contratos entretanto caducados.

Em sede de contraditório, os serviços vêm alegar que o procedimento em causa "(...) tem sido uma prática aceite como pacífica, desde logo por orientações vertidas designadamente em documentos do DRHS, com a concordância do Ministro da Saúde (...).

(...) Em relação à necessidade da celebração de um novo contrato, por força da aplicação do DL nº 112/98 (...) passou-se de imediato à integração da lacuna nos processos individuais através de arquivo de documento comprovativo do respectivo contrato."

Considera-se, pois, sanada a questão.

1.3. Acumulações de funções públicas de funcionários de outras instituições no HCC

Categoria	Despacho Autorizador		Acumulação		Obs.	Alegações
	Entidade	Data	Norma legal aplicável	Horário de Trabalho		
1. Aux. Acção Médica	Dir. Serv. do IPO HCC	27/07/98 02/07/98	DL nº 427/89 DL nº 413/93	19 horas	a) b)	
2. Aux. Acção Médica	Dir. Serv. Gest. do IPO AD do HCC	08/02/99 03/12/98			Б)	Vide contraditório em sede de
3. Enfermeira	Director do CRAL AD – HCC	28/12/99 5/1/00		35 horas	a)	observações
4. Enfermeiro nível l	Sup. do SP AD – HCC	25/10/99 10/11/99			a) b)	
5. Enfermeira graduada	AD do HPV AD do HCC	21/09/99 02/09/99			a) b)	Vide contraditório em sede de observações

Q.

(Continuação)

açao)						
Categoria	Despacho Autorizador		Acumulação		Obs.	Alegações
3	Entidade	Data	Norma legal aplicável	Horário de Trabalho	023.	
6. Enfermeiro		04/08/97 14/08/99				
7 . Enfermeiro	CA do HSM CA do HCC	06/10/98 24/04/98		35 horas		
8. Enfermeira		13/10/97 13/08/97		33 110143		
9. Enfermeiro	CA do HMB	A data da delib. Do CA do HMB não consta do processo				
	CA do HCC	14/10/99				
10 . Enfermeiro	Marinha AD - HCC	13/08/97 06/10/97			a)	
11 . Enfermeiro	CA do HSMta. CA do HCC	29/03/00 18/04/00		19 horas	a) b)	
12. Téc. Principal de analises clinicas	CA do HPV AD do HCC	19/06/98 03/04/98		35 horas		
13. Téc. 2ª classe de analises clínicas	Chefe secção da DSP AD do HCC	16/11/98 29/11/98	DI 0 407/00		a) b)	
14. Téc. 2ª classe de análises clínicas	CA do HDE AD do HCC	13/08/97 06/10/97	DL nº 427/89 DL nº 413/93			
15. Téc. 2ª classe de análises. Clínicas	CA do HCCG CA do HCC	27/10/97 07/10/99		19 horas	a)	
16. Téc. 2ª classe de Análises. Clínicas	D.S IPO CA do HCC	30/07/98 06/07/98			,	
17. Téc. 2ª classe de Análises. Clínicas	Director Geral do IPS CA do HCC	08/04/98 30/03/98		19 horas	a)	



2.

(continuação)

Categoria	Despacho A	utorizador	Acumu	lação	Obs.	Alegações
-	Entidade	Data	Norma legal aplicável	Horário de Trabalho		
18. Téc. 1ª classe de Analises Clinicas	CA do IPO AD do HCC	26/08/97 30/07/97		35 horas	a) b) c)	
19. Téc. 2ª classe de Analises Clinicas	AD do HCC	12/04/99		19 horas	a) b)	
20. Téc. 1ª classe de Radiologia	AD do HCC A.R.S. de Lisboa	08/04/99 27/08/98			a)	
21. Técnico de Radiologia	Chefe Secção Reg. DSP CA do HCC	10/03/00 16/03/00	DL n° 427/89 DL n° 413/93	35 horas	a) b)	Vide contraditório em sede de
22. Téc. Principal de Anat. Pat.	CA do HGO AD - HCC	07/07/98 21/07/98		19 horas	a)	observações
23. Téc. Espec. de Anat. Pat.	CA do HSMta. AD do HCC	03/05/00 08/05/00		20 horas		
24. Téc. 2ª classe de Anat. Pat.	Dir. HGO AD do HCC	20/04/00 03/05/00			a) b)	
25. Assist. Hosp. De Ortopedia	AD - HCC CH.G.FN	23/11/98 23/10/98		35 horas		

Identificação dos sujeitos: 1. Isabel Magalhães; 2. João Jesus; 3. Lídia Moutinho; 4. Paulo Basto; 5. Domingas Otávia; 6. Carlos Reis; 7. Luis Correia; 8. Maria Marques; 9. Pedro Gonga; 10. Carlos Folgado;11. Fernando Godinho; 12. Rui Sousa; 13. Adriano Antão; 14. Paulo Antunes; 15. Henrique Pereira; 16. Eunice Pais; 17. Suzete Fernandes; 18. Maria Rosado; 19. Maria Santos; 20. Mariete Gonçalves; 21. Mário Guimarães; 22. José Batista;23. Teresa Ferreira; 24. Paula Raimundo; 25. Sérgio Oliveira.

a) Não é prestada informação sobre cabimento de verba – cfr. art. 13° e 22°, n° 1, al. b) e n° 2 do DL n° 155/92, de 28/07;

b) Falta de indicação dos horários praticados – cfr. art. 8°, al. b) do DL n° 413/93, de 23.12

c) Falta requerimento do interessado – cfr. art. 8° do DL nº 413/89, de 22/12.



Observações

1.4.1. FALTA DE CABIMENTO DE VERBA

A declaração de cabimento de verba é um importante instrumento de controlo financeiro e orçamental.

Para que uma qualquer despesa cumpra com os requisitos de regularidade e legalidade financeira, impostos pelo DL n.º 155/92, de 28/7 nos seus artigos 11°, 13° e 22°, n.º 1, al. b) e 2, deve a mesma conter o correspondente cabimento e a adequada classificação da despesa.

Em sede de contraditório, os serviços vêm afirmar que "Nesta data cumpre-se integralmente com a respectiva declaração de cabimento em todos os processos de que resultam abonos com pessoal, mesmo os das prestações de serviço eventuais relativas a médicos em funções no serviço de urgência."

Face à resposta do serviço, encontra-se sanada a questão.

1.4.2. PERÍODO TEMPORAL

Algumas destas acumulações iniciaram-se já nos anos de 1997 e 1998.

Daí resulta que nos encontramos perante situações que não poderão ser enquadradas em *"actividades de carácter ocasional e temporário"* que possam ser consideradas *"complemento do cargo ou função"* conforme determina a disposição legal ao abrigo da qual as presentes acumulações foram autorizadas, i.é., a al. c), do nº 1, do art. 31° do DL nº 427/89, de 07/12.

Em sede de contraditório os serviços nada alegaram.

1.4.3. PESSOAL EM REGIME DE ACUMULAÇÃO PERTENCENTE AO HOSPITAL DA MARINHA

No processo individual de *Adriano António Antão* constava um requerimento, de 26/03/99, dirigido ao CA do HCC, onde aquele vinha solicitar que:

"(...) Ihe seja atribuída a remuneração base de acordo com a que é usufruída no Hospital da Marinha.

A remuneração base no Hospital da Marinha é de 221.000\$00, e no hospital é de 144.200\$00, vencimento correspondente ao escalão I da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica de 2ª classe no início da carreira.

Parecendo injusta esta situação, dado tratar-se de um profissional com alguns anos de experiência e verificando-se que colegas (técnicos e enfermeiros) na mesma situação noutros hospitais (S. Francisco Xavier, Egas Moniz, Santa Maria, Pulido Valente, etc.) têm um tratamento diferente (recebem de acordo com o vencimento base da Marinha) (...)".

Em 31/03/99, a chefe de secção – Maria Adelaide Martinho – veio afirmar que:

" (...) esta pretensão não poderá ser atendida, pelas razões apresentadas, tendo apenas direito a auferir a remuneração correspondente ás funções para as quais foi contratado neste hospital, sem prejuízo das regras relativas à progressão na carreira, com o consequente abono e escalões."

Esta constatação fez surgir a dúvida quanto à legalidade e regularidade dos abonos pagos ao pessoal oriundo do Hospital da Marinha.

Naquela situação exerciam no HCC funções em regime de acumulação:

- Adriano António Antão Técnico de Análises Clínicas;
- Carlos Aberto Vaz Folgado Enfermeiro;
- Paulo Jorge Caldeira Bastos Enfermeiro;
- Mário Nelson Duarte Guimarães Técnico de Radiologia;
- _ Sérgio Alexandre Plá Oliveira Assistente Hospitalar.

Por deliberação de 12.04.1999, do Conselho de Administração⁷, foi autorizado o pagamento dos diferenciais de vencimento a todos os prestadores de serviços oriundos do Hospital da Marinha, onde eram remunerados de acordo com as patentes de cada um, a saber:

- Adriano António Antão 1º Sargento;
- Carlos Aberto Vaz Folgado 1º Sargento Enfermeiro;
- Paulo Jorge Caldeira Bastos 2º Sargento Enfermeiro;
- Mário Nelson Duarte Guimarães 1º Sargento;
- Sérgio Alexandre Plá Oliveira 1º Tenente.

Assim os técnicos acima identificados não foram remunerados pelas tabelas salariais constantes da Portaria nº 239/2000 de 29.04, mas sim pelo DL nº 158/92, de 31.07, o qual define a retribuição monetária dos militares em regime de contrato e de voluntariado, bem como a compensação financeira dos militares em serviço efectivo normal, cujo índice é normalmente actualizado e que no ano de 2000 correspondia a Esc. 103.599\$00.

Ora, de acordo com o estipulado nos artos 31º e 32º do DL nº 427/89, de 07.12, e no DL nº 413/93, de 23.12, a remuneração será a correspondente às funções desempenhadas e para as quais foram contratados no Hospital Curry Cabral.

Em sede de contraditório, através do ofício nº 09902 de 16.07.01, os serviços alegaram que " As remunerações pagas em acumulações de funções públicas têm, na realidade, sido aferidas pelas praticadas nas Instituições de base ou origem. Assim, o têm reclamado os

Composto por: Presidente – Dr. Fernando Eduardo B. Nolasco, Administradora-Delegada – Maria João Matos L. G. Lupi, Director Clínico – Dr. Amândio Vale Albuquerque Veiga, Enfermeiro Director – José Manuel Barroso Dias.



interessados que só aceitam o esforço de trabalho acumulado através daquela referência remuneratória."

E mais tarde, pelo ofício nº 17359 de 17.12.02, veio o então Conselho de Administração afirmar: "Segundo o entendimento deste Hospital tal como foi comunicado oportunamente a coberto do nosso ofício 9492, de 16.07.01, não haverá impedimento que as remunerações pagas em acumulação de funções públicas sejam aferidas pelas praticadas nas instituições de origem.

Com efeito, quer o Decreto-Lei 427/89, de 07.12, quer o Decreto-Lei 413/93, de 23.12 não impedem essa prática.

Essa mesma situação parece estar suportada em doutrina dos organismos centrais do Ministério (comunicadas nos Hospitais) concretamente na ulterior Circular Normativa emitida pelo Departamento de Modernização e Recursos da Saúde (vide Circular nº 4, de 14.03.2002, em anexo), a qual é aplicável independentemente de se tratarem de funcionários com lugares de origem no Hospital da Marinha."

Das respostas transcritas nada se retira que, de alguma forma ponha em crise a aplicação do regime dos DL nºs 427/89, de 07.12 e 413/93, de 23.12 antes referidos.

Os diplomas enunciados pelo CA (DL 427/89 e 413/93), bem como na Circular Normativa⁸ invocada pelos serviços, não permitem que a remuneração proveniente da acumulação de funções públicas seja superior à praticada nas tabelas do Regime Geral da Função Pública.

A ilegalidade apontada indicia o pagamento de abonos indevidos aos referidos "acumuladores" na medida da diferença entre o vencimento auferido no Hospital da Marinha e a tabela salarial aprovada pela Portaria nº 239/2000, de 29.04.

Tais abonos influenciaram não só o pagamento da remuneração base mas também das horas extraordinárias e horas suplementares.

Com vista ao apuramento dos pagamentos eventualmente indevidos foi feita nova deslocação ao HCC no ano de 2002 para recolha de elementos.

O apuramento dos eventuais montantes indevidamente pagos durante o ano de 2000 consta no anexo 2 ao presente relatório.

-

⁸ Cfr. II, nº 2 al. b) da Circular, o qual refere sobre a epígrafe "**Remunerações a auferir pela actividade ou função a acumular**" que "O montante da remuneração a auferir pela actividade a acumular deverá ser fixado com base nas concretas funções que o interessado vai desempenhar.

Todavia, o montante da remuneração proporcional ao número de horas não poderá exceder o índice remuneratório correspondente ao escalão 1 da categoria detida pelo interessado, à data do inicio de acumulação no seu serviço de origem.".





Deste apuram-se os seguintes valores globais:

Nome	Categoria	Montante indevidamente recebido
Sérgio Alexandre Plá Ogando R. Oliveira	Assistente Hospitalar	Esc. 207.516\$00 (€ 1.035,09)
Carlos Manuel Vaz Folgado	Enfermeiro	Esc. 1.319.616\$00 (€ 6.582,22)
Paulo Jorge Caldeira Bastos	Enfermeiro	Esc. 1.432.521\$00 (€ 7.145,38)
Adriano António Antão	Técnico de Análises Clínicas	Esc. 1.084.017\$00 (€ 5.407,05)
Mário Nelson Duarte Guimarães	Técnico de Radiologia	Esc. 1.086.072\$00 (€ 5.417,30)

Ouvidos de novo, os membros do CA vieram alegar em relação aos novos factos:

- O ex-Presidente do Conselho de Administração, Professor Fernando Nolasco, alega além de outras considerações sobre as acumulações, que "(...) deve partir-se da remuneração legalmente prevista para as concretas funções que o funcionário desempenha em acumulação com o lugar de origem para depois se encontrar o proporcional relativamente ao número de horas prestado. Sendo certo que o valor da remuneração não poderá exceder o valor previsto para o 1º escalão da categoria de origem que o funcionário detinha no momento do inicio da acumulação (Cfr. ponto II, 2 gl) da Circular Normativa)".
- O então CA que: " No tocante à ordem de pagamento de Agosto de 2000, em que é referida a fls. 3, que não se encontrava assinada pelo Presidente do Conselho de Administração, haverá a referir que aquele mês correspondeu ao período de férias e que especificamente o Professor Doutor Fernando Nolasco esteve de licença de férias nos dias 8 e 9/08 e entre 22 e 31.08.2000, verificando-se ter havido períodos de férias alternados com outros Membros do Conselho, sendo certo que o Dr. António Coutinho Miranda (Director clínico) foi o único que não gozou qualquer dia de férias no decurso do mês de Agosto de 2000 vide documento anexo. Acresce que o Conselho de Administração tinha delegado na Administradora Delegada, por sub-delegação, as competências para autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tivessem direito, para além de autorização de prestação de trabalho extraordinário."

Do conteúdo das alegações nada resulta que possa alterar as considerações antes formuladas.

Os eventuais responsáveis pelos pagamentos agora considerados indevidos serão os membros do Conselho de Administração que autorizaram o pagamento dos diferenciais por deliberação de 12.04.99, supra identificada.

1.5 ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES DE FUNCIONÁRIOS DO HCC

1.5.1 ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DE FUNCIONÁRIOS DO HCC, NOUTRAS INSTITUIÇÕES

Havia 37 funcionários do HCC que exerciam funções noutras instituições públicas em regime de acumulação. Constatou-se, somente, em relação a todos eles a inexistência da indicação do horário praticado ou a praticar nessas instituições em desrespeito do preceituado no art. 8° do DL n° 413/93, de 23/12 e, num caso não se encontrou o despacho autorizador da acumulação.

Sobre estas questões os responsáveis do HCC, em sede de contraditório, nada disseram. (Cfr. Anexo 1).

1.5.2 ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS COM PRIVADAS

Tendo sido solicitado ao serviço informação sobre pessoal que acumulasse funções públicas com privadas, foi a equipa informada da inexistência de tais pedidos.

No entanto, juntamente com os processos de acumulação de funções públicas, foi encontrado um pedido de acumulação de funções de *LUIS FILIPE PEREIRA RODRIGUES*, para acumular as funções de assistente de ortopedia e fracturas, com as de professor da Escola de Enfermagem da Cruz Vermelha, com um horário de 35 horas semanais.

Esta situação mereceu despacho autorizador do Conselho de Administração do Hospital Curry Cabral, de 4 de Maio de 1999.

Este facto suscita dúvidas quanto à existência de um efectivo controlo do exercício de funções privadas, por parte do Hospital relativamente aos seus funcionários, bem como suscita a questão da (in) competência do Conselho de Administração.

De facto e, uma vez que nos encontramos em presença de acumulação de funções publicas com privadas, a competência para a presente autorização é do membro do Governo competente, delegável somente em membros do Governo, nos termos do art° 7°, n° 1 e 2 do DL n° 413/93, de 23 de Dezembro.

Em sede de contraditório, os serviços vêm alegar que "O hospital sobre esta matéria, tem seguido orientação do DRHS, designadamente através do constante na Circular nº 16/97, de 30.12, que expressamente refere "Porém, o art. 13º do Decreto-Lei nº 413/93, de 23/12, expressamente salvaguarda **o regime privativo dos corpos especiais da função pública**.

Assim, de acordo com o estatuto dos profissionais da saúde que trabalham no SNS, conjugado com o disposto nos artos 18º e 20º do Decreto-Lei nº 10/93, conclui-se que os médicos, enfermeiros, técnicos superiores de saúde e técnicos de diagnóstico e terapêutica – corpos especiais do SNS, não se encontram abrangidos pelo disposto no Decreto-Lei nº 413/93, de 23/12, podendo exercer actividade privada, sem prejuízo do regime de trabalho em dedicação exclusiva.



Ora o estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei nº 11/93, de 15/01, e designadamente do enunciado no seu art. 20°, aponta, conforme na circular, para a "não exigência de autorização do membro do governo competente, tal como exigia o Decreto-Lei nº 427/89, de 07/12."

Sobre este tema já o Tribunal de Contas se pronunciou, ainda que em situação paralela em sentido contrário ao agora defendido pelo Conselho de Administração, em diversos Acórdãos e Decisões.

Assim:

No Acórdão nº 53/95⁹, de 28/03/95, o Tribunal de Contas vem esclarecer que "(...) O Estatuto do SNS, aprovado pelo DL nº 11/93, de 15.01, veio determinar, no art. 18º nº 1, a aplicação ao pessoal do SNS do regime dos funcionários e agentes da administração central com as alterações estatutárias e legais que lhes respeitarem. Continua, portanto, ao contrário do que se entende na Circular nº 16/94, do DRHS, de 03.10.94, a manter-se o regime para acumulação com actividades privadas.

Finalmente, o recente DL nº 413/93, de 23.12, que veio debruçar-se, de novo, sobre o regime de acumulação, dispõe, no seu art. 7º, nº1 que, salvo disposição em contrário, compete aos membros do Governo autorizar o exercício de actividades privadas em acumulação com as respectivas funções públicas. E o nº 2 acrescenta que a competência do número anterior só é delegável em membros do Governo. Este último preceito revoga, assim, para a Administração Central (...) a possibilidade conferida pelo art. 32º, nº 1, do DL nº 427/89, de 07.12, de delegação no dirigente máximo do serviço.

(...)

Com efeito, o despacho nº 26/93 do Ministro da Saúde (...) refere no ponto 1.7 autorizar o exercício em acumulação de actividades privadas (...). Ora posteriormente, por despacho nº 6/94 (...) e invocando a necessidade de introduzir alterações no despacho anterior (...) veio o mesmo Ministro referir no ponto 2 que havia suprimido o ponto 1.7 desse mesmo despacho. Ou seja, desaparece a anterior delegação de competências nos Conselhos de Administração dos Hospitais, pela circunstância de tal delegação para a acumulação com actividades privadas só poder ser conferida entre membros do Governo.

No mesmo sentido vai o Acórdão proferido nos autos de reclamação nº 46/96¹⁰, de 07/02, onde se refere que "(...) o art. 13º do citado DL nº 413/93 proclama, na realidade, que o disposto nesse diploma se entende sem prejuízo dos regimes privativos dos corpos especiais da função pública.

(...)

Só que nem no ESNS, nem em qualquer diploma legal – diferente do DL nº 413/93 – de cariz imperativo se encontra regulado a acumulação de funções. Permanece, quanto a tal pessoal (médico dos Hospitais) o dever imposto pelo art. 7° do DL nº 413/93 (...)".

⁹ Da Subsecção da 1ª Secção, referente ao processo nº 10.662/95.

¹⁰ Reapreciação do processo nº 4830/96, da 1ª Secção



Conclui-se, então, pela ilegalidade do procedimento adoptado pelo Conselho de Administração do Hospital de Curry de Cabral, que deve submeter a ratificação do membro do Governo competente as autorizações para a acumulação do exercício de funções privadas.

1.6. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE AVENÇA

Valor dos contratos		eacho izador	Dragodimento			gência ontrato (s)	Obs.	Alegações
(em escudos)	Entidade	Data	adoptado	Objecto	Início	Termo	ODS.	Alegações
1. 154.500. + IVA	CA	09/02/98	Ajuste directo, com consulta a três entidades	Electromedicina	1° 15/02/98 2° 10/01/00	Renovação tácita	Nada a observar	-
2. 4.560.000 (ano) + IVA	CA	17/06/98	-	Advogado	01/01/98		f)	Em relação às alíneas a), b) e c), os serviços responderam
3. 1.000 esc. P/ exame s/ IVA	-	-	-	Psiquiatra	01/01/97		a) b) c)	comprometen do-se a resolver essas questões.
4. 150.000. + IVA	CA	19/02/99	-	Apoio a transplantes hepáticos	01/03/99		a) d)	No que concerne às restantes matérias
5. 240.333. + IVA	AD	04/11/98	Ajuste directo, com consulta a quatro	Tanatologia	05/11/98		d) g)	nada alegaram.
6. 170.000		01/11/97	entidades	Motorista	01/11/97		e) g)	
7. 250.000 + IVA	CA	04/02/98		Advogado	15/02/98		с)	
8. 250.000 + IVA	CA	30/07/99		Engenheiro p/ Informática	01/09/99		a) c)	



Valor dos contratos	Despacho Autorizador		Procedimento	Objecto -	cadimento Ohiecto	Vigência do (s) contrato (s)		Obs.	Alegações
(em escudos)	Entidade	Data	adoptado	0.2,500.0	Início	Termo		7.11094,000	
9. 100.000 + IVA	CA	23/12/97		Engenheiro Civil-	01/02/99		a) b) c)		
10 . 480.000 + IVA	CA	04/02/98		Apoio Jurídico	15/02/98		a) b) c)		
11. 66.400 S/ IVA	CA	30/3/98	Ajuste directo com consulta a três entidades	Barbeira	01/08/98	Renovação tácita	d)		
12. 580.000 + IVA	CA	17/06/98	-	Consultadoria	20/06/98		b) c) f)	Em relação às alíneas a), b) e c), os serviços	
13. 150.000 + IVA	CA	04/01/98	-	Serv. Financeiros	04/01/99		-	responderam comprometen do-se a resolver essas	
14. 65.000 + IVA	CA	05/04/99	-	Apoio Informático	05/04/99		a) c) d)	questões. No que concerne às restantes	
15. 100.000 + IVA	CA	07/12/99	Ajuste directo com consulta a três entidades	Assessora de Imprensa	01/01/00		a) c)	matérias nada alegaram.	

<u>Identificação dos sujeitos por ordem de apresentação:</u> 1. António Louro; 2. Arnaldo Rodrigues Anjos; 3. Benedito Ferreira; 4. Estela Teles; 5. Francisco Magalhães; 6. João Dinis; 7. João Branco; 8. Paulo Gonçalves; 9. José Trabucho; 10. Manuel Capitão; 11. Maria Céu Ramos; 12. Nuno Ferreira; 13. Raúl Silva; 14. Rui Gramacho; 15. Mariana Mendes.

- a) Não foi prestada informação de cabimento de verba cfr. art. 13° e 22°, n° 1 e 2 do DL n° 155/92, de 28/07;
- b) Do processo individual só constava o contrato celebrado com o interessado, faltando a restante documentação necessária;
- c) Falta documento comprovativo das habilitações profissionais cfr. art. 34°, nº 1 do DL nº 197/99, de 8/6;
- d) Trata-se de uma acumulação de funções, sem que se cumpram as regras impostas pelo art. 31º do DL nº 427/89, de 7/12, uma vez que os interessados são, respectivamente, funcionários da Faculdade de Medicina de Lisboa e do Hospital de Santa Maria;
- e) Face ao tipo de funções desempenhadas, deveria ter sido celebrado um CTTC;
- f) O procedimento adoptado para a escolha do contraente ajuste directo sem consultas -mostra-se desadequado face ao disposto no art. 32°, n.° 1, al. c) do DL n.° 55/95, de 29 de Março, aditado pelo DL n.° 80/96, de 21 de Junho e, agora, no art. 81° do DL 197/99, de 2/03;
- g) Do texto do contrato, resulta que o despacho autorizador foi emitido pela Administradora Delegada a qual, nos termos do art. 17°, n° 7 do DL n° 41/84, de 3/2, não dispõe de competência para tal, uma vez que se trata de competência própria do membro do governo, delegável no CA, sem poderes de subdelegação.

1.7. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EM REGIME DE TAREFA

Valor do (s) contrato (s)	Despacho Autorizador		Procedimento	Objecto	Vigência do (s) contrato (s)		Obs.	Alegações
(em escudos)	(em		adoptado	Objecto	Início	Termo	Obs.	nicgações
1. 950.77/hora				Colheitas de sangue			a)	
2. 950.77/hora	CA	14/10/98	Ajuste directo	Radiologia	02/11/98	-	a) b)	Nada alegaram
3. 2.255/hora + horas supl.	-			Médicos	-		Ver texto	Vide contraditório no ponto 1.7.1.

<u>Identificação dos sujeitos por ordem de apresentação</u>: 1. Rosa Maria Barros; 2. David Rodrigues; 3. médicos que prestam servico nas urgências.

- a) Desconhece-se o período de vigência do contrato cfr. art. 17°, n° 2 do DL n° 41/84, de 3/2
- b) Desconhece-se a existência de despacho autorizador do contrato cfr. art. 17°, n° 7 do DL n° 41/84, de 3/2

No âmbito dos contratos de prestação de serviço, na modalidade de tarefa, foram analisados trinta e cinco (35) processos individuais (33 médicos e 2 TDT's).

Para além das questões que sucintamente se encontram descritas no mapa supra descrito, levantaram-se as seguintes questões de carácter particular:

1.7.1. MÉDICOS QUE PRESTAM SERVIÇO NA URGÊNCIA DO HOSPITAL

Ao abrigo dos arts. 32°, al. e) e 36° do DL n.º 55/95, de 29/3 e arts. 78°, al. d) e 84° do DL n.º 197/99, de 29/3, foram celebrados 33 CPS, na modalidade de tarefa, para o exercício de funções médicas no serviço de urgência.

Nos processos individuais dos interessados, não existem quaisquer dados que indiciem:

- Procedimentos concursais cfr. arts. 31° e segs. do DL n° 55/95, de 29/03 e 83° e segs. do DL n° 197/99, de 8/6;
- Contratos com valor fixo ou por estimativa, no que concerne à despesa cfr. arts. 10° e 11° do DL n° 155/92, de 28/07;
- Contratos com selo ou guia comprovativa do seu pagamento cfr. art. 1° do DL n° 150/99, de 11/9;
- Existência de informação de cabimento de verba cfr. art. 13° e 22°, n° 1 e 2 do DL n° 155/92, de 28/07;

Da listagem entregue pelos serviços, apurou-se da existência de dez (10) médicos, internos do Internato Complementar no HCC, identificados no quadro seguinte.



4.

NOME	ESPECIALIDADE	DESPACHO AUTORIZADOR
Margarida Marcelino Gomes	Anestesiologia	
Isabel Maria Callejo	Cirurgia Geral	
Marcelo Pereira Menezes	Cirurgia Geral	C.A. do HOSPITAL
João Oliveira Freire	Gastrenterologia	de CURRY CABRAL ¹¹
José Francisco Noronha	Ginecologia	
Fernanda Paula Vargas	Hematologia	
Maria Reis Andrade	Hematologia	
Maria Alcina Dias	Neurorradiologia	

De acordo com o estipulado no art. 15°, n.ºs 2 e 3, do DL n.º 128/92, de 4/7, resulta que os médicos que se encontram a frequentar o internato complementar, **estão impedidos de acumularem funções públicas**, excepto funções docentes ao abrigo do DL n.º 312/84, de 26/9, desde que exercidas em estabelecimentos de saúde.

Sendo certo que o instrumento jurídico que regula a relação entre o HCC e os médicos em questão, é o contrato de tarefa, se nos detivermos sobre a natureza dos actos para os quais foram contratados, conclui-se que esses actos são de natureza pública, pelo que se enquadrarão na proibição referida no parágrafo anterior.

Acresce aos factos supra relatados que o contrato de prestação de serviço implica a execução de trabalhos específicos, **sem subordinação hierárquica**.

Atendendo a que o internato complementar é um período de formação – cfr. art. 2°, n° 4 do DL n° 128/92, de 04/07 – e atendendo às funções especificamente asseguradas pelos profissionais em questão, é de concluir pela existência de subordinação hierárquica, o que se afigura ilegal.

Em sede de contraditório os serviços alegaram que o "O problema do recrutamento dos médicos para prestação de serviços na urgência do Hospital é um problema grave que afecta na generalidade todos os serviços de urgências hospitalares. No entanto, o legislador ciente das dificuldades inerentes tem, por sucessivas oportunidades, apontado para soluções mais flexíveis, diferenciadas, tais como as previstas no art.11°, do DL nº 62/79, de 30/03. Daí, apoiado nestes dispositivos legais (...) têm-se adoptado as formas mais flexíveis, no seu âmbito e face ao recrutamento de pessoal médico para os serviços de urgência."

A resposta ora transcrita passa ao lado das questões essenciais suscitadas, como a contratação de médicos internos do Internato Complementar em regime de tarefa para assegurar as urgências contrariando o disposto no art. 15° n°s 2 e 3 do DL n° 128/92, de 04/07 e a falta de indicação de qualquer valor, fixo ou por estimativa, nos contratos.

Responsáveis: Conselho de Administração composto por Prof. Fernando Nolasco – Presidente; Dra Maria João Lupi – Administradora Delegada; Dr. António Manuel Piedade Miranda – Director Clínico e Enf. José Manuel Barroso Dias – Enfermeiro Director.

Acresce que a norma legal invocada, o art. 11° do DL n° 62/79, de 30/03, tem que considerar-se tacitamente revogada pelo art. 17° n°s 1, 2, 6 e 7 do DL n° 41/84, de 03.02, cujas disposições prevalecem sobre quaisquer outras de natureza especial – cfr. art. 41° n°1 do mesmo diploma legal.

1.8. PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

1.8.1. Auxiliares de acção médica e Auxiliares de apoio e vigilância

Foram analisados quatro contratos de trabalho a termo certo de auxiliares de acção médica e dois de auxiliares de apoio e vigilância nada se detectando que mereça reparo (cfr. anexo I).

1.8.2. TÉCNICOS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA

	Despa Autoriz		Public	itação	Fundamentação	Início		Ohr	Al
Categoria	Entidade	Data	Jornal	Data	Legal	do Contrato	Renovações	Obs.	Alegações
1. TDT 2 ^a cl. Fisioterapia		02/08/99	DN Público	23/05/99	18°-A, n° 1 do ESNS, alt. pelo 53/98	08/08/99	De 08/02/00 a 07/05/00	a)	"Considerando que estes contratos e os modos para a sua celebração, correspondem a
2. TDT 2 ^a cl. Fisioterapia		01/07/97				01/08/97			recrutamentos feitos sobre grande pressão, de recente e crescente
3. TDT 2 ^a cl. Fisioterapia			-	-	Art. 3°, do DL n° 53/98, de 11/03	01/09/97	De 01/04/98 a 31/03/00	с)	generalização, conforme as novas normas do ESNS, temos encontrado
4. TDT 2 ^a classe Cardiopneu.	MS	17/11/97				01/11/97			algumas dificuldades no respectivo processamento, cujas
5. TDT 2 ^a classe Cardiopneu		15/02/99	DN Público	12/09/98	18°-A, n° 1 do ESNS, alt. pelo DL n° 53/98	15/02/99	De 15/08/99 a 14/02/00 e de 15/02/00 a 14/08/00	a) c)	involuntárias incorrecções procuramos rectificar o que está na realidade a
6. TDT 2 ^a cl. Rad.		28/09/99	DN CM	23/05/98	11 55/96	14/10/99 22/10/99	14/10/99		acontecer"
7. TDT 2ª cl. Rad		18/11/98	Expresso DN			01/12/98	De 01/06/99 a 30/11/99 e de 01/12/99 a 31/05/00	c)	
8. TDT 2ª cl. Ter. Ocup.	MS	16/3/98	-	-	DL nº 11/93, de 15/01	16/03/98			

De 01/10/99 TDT 2^a cl. 25/02/99 13/01/99 01/04/99 a 31/03/00 18°-A, n° 1 do a) de ACSP DN b) ESNS, alt. pelo DL Público nº 53/98 De 02/08/99 a 10. 01/11/99 e de Téc. 2ª cl. 12/01/00 **SERHMS** 15/09/99 02/12/99 02/11/99 a Anal. Cl. 01/12/99

<u>Identificação dos sujeitos</u>: 1. Aida Cardoso; 2. Círila Gomes; 3. Cristina Santos; 4. Laura Mateus; 5. Ana Delgado; 6. Carla Ferreira e Eunice Mendes; 7. José Lopes; 8. Dália Santos; 9. Ana Nunes; 10. Alexandre Andrade

- a) Inexistência de lista de candidatos admitidos e excluídos cfr. art. 19°, nº 2 do DL nº 427/89, de 7/12
- b) Os fundamentos da decisão tomada não constavam de acta cfr. art. 19°, n° 2 do DL n° 427/89, de 7/12
- c) Falta de comunicação escrita com a antecedência de 30 dias, referente à renovação do contrato cfr. art. 20°, n° 4, do DL n° 427/89, de 7/12, com nova redacção do DL 218/98, de 17/7.

1.8.3. TÉCNICOS SUPERIORES DE 2ª CLASSE

Categoria		oacho izador	Publi	citação	Fundamentaç ão	Data de Início do	Renovações	Obs.	Alegações
	Entidade	Data	Jornal	Data	Legal	Contrato			
1. Téc. Sup. 2ª classe Contencioso		-	DN Público	24/01/00	18°-A, n° 1 do ESNS, alt. pelo 53/98	03/11/99	Contrato de 3 meses de 15/11/99 a 14/02/99	a) b) c) d)	
2. Téc. Sup. 2ª cl. de S.S.		16/03/98	-	-	Art. 3°, do DL n° 53/98, de 11/03	01/04/98	De 30/09/98 a 29/03/99; De 30/03/99 a 29/09/99; De 30/09/99 a 29/03/00	Nada a observar	
3. Téc. Sup. 2ª cl. de S.S.	MS	16/12/98	DN	15/10/98	18°-A, n° 1 do ESNS, alt. pelo 53/98	1/04/98	De 13/07/99 a 13/01/00 e de 14/01/00 a 13/07/00	b c d e f g	"() procuramo s rectificar o que está na realidade a acontecer".
4. Téc. Sup. 2ª classe Arquitectura		31/12/97	1	-	DL nº 11/93, de 15/01	01/01/98	01/07/99	Nada a observar	
5. Téc. Sup. de Saúde de 2ª classe Farmácia		26/04/99	DN Público	23/05/98	18°-A, n° 1 do ESNS, alt. pelo 53/98	01/06/99	De 01/12/99 a 31/09/00	b) c)	

<u>Identificação do sujeitos por ordem de apresentação</u>: 1. Maria Manuela Santos; 2. Kátia Aguiar e Maria Vieira; 3. Paula Silva ;

- 4. Bárbara Afonso; 5. Maria Alexandra Neca
- a) Falta ratificação ministerial, já solicitada em 30/05/00
- b) Fundamentos da decisão e critérios adoptados não constavam de acta cfr. art. 19°, n° 2 do DL n° 427/89, de 7/12
- c) Falta de comunicação escrita com antecedência de 30 dias, da renovação do contrato cfr. art. 20°, n° 4 do DL n° 427/89, de 7/12, com a nova redacção do DL n° 218/98, de 17/7
- d) Pedido de renovação do contrato efectuado após ter-se verificado a caducidade do mesmo
- e) Inexistência da lista de candidatos admitidos e excluídos cfr. art. 19°, n° 2 do DL n° 427/89, de 7/12
- f) Critérios de avaliação fixados posteriormente ao termo do prazo para apresentação de candidaturas cfr. n.º 29.2 da Portaria n.º 43/98, de 26/01;
- g) Exige-se experiência profissional no HCC, o que viola as regras impostas pelos artigos 4°, 5° e 6° do CPA e o art. 47°, n.° 2 da CRP.

1.8.4. TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Despa Autoria		Publicitação		Fundamentação	Data de Início	Renovações	Obs	Alegações
Entidade	Data	Jornal	Data	Legal	do Contrato			
MS	28/09/99	-	-	18°-A, n° 1 do ESNS, alt. pelo 53/98	1) 01/10/99 2) 01/11/99 3) 16/10/99 4) 23/10/99 5) 29/09/99	De 01/04/00 a 30/09/00 De 01/05/00 a 31/10/00 De 16/04/00 a 15/10/00 23/04/00 a 22/10/00 De 29/03/00 a 28/09/00	a)	Nada alegaram

Identificação dos sujeitos: 1. Carla Santos; 2. Cristina Moreira; Carla Ramos e Eduardo Carvalho; 3. António Lima; 4. Ana Almeida; 5. Constantina Gomes e Alain Coelho

a) Só é dado um dia útil para apresentação de candidaturas – cfr. arts. 4°; 5° e 6° do CPA e Decisões do TC n° 5404/96, de 24/10/96 e 2196/97, de 17/04/97¹².

1.8.5. Assistentes administrativos

Desp Autori		Publicitação		Fundamentação Legal	Data de Início do	Renovações	Obs.	Alegações	
Entidade	Data	Jornal	Data	Legai	Contrato				
	28/09/99	DN Público	07/07/99		a) b)	1 . De 01/06/00 a 30/11/00	a)	"() procuramos rectificar o que está na realidade a acontecer"	
							b)	Nada alegaram	
	12/01/98				a)	2. De 01/08/98 a 31/01/99 De 01/02/99 a 31/07/99			
MS	27/08/97	-	-	18°-A, n° 3 do ESNS, alt. Pelo 53/98	a)	3. De 30/09/98 a 29/03/99 De 30/03/99 a 29/09/99 4. De 30/09/99 a 29/03/00	a)	"() procuramos rectificar o que está na realidade a acontecer"	
	24/03/98				a)	5. De 31/08/98 a 28/02/99 De 01/03/99 a 31/08/99 6. De 01/09/99 a 29/02/00			

<u>Identificação dos sujeitos</u>: 1. Ana Miranda; 2. Carla Alves; 3. Cristina Afonso; 4. Ana Chastre; 5. Carla Riço; 6. Celeste Pinto.

¹² Vide o referido no presente relatório para a contratação a termo certo da administradora hospitalar – Ana Satya Bico da Silva

- a) Falta de comunicação escrita com antecedência de 30 dias, da renovação do contrato cfr. art. 20°, n° 4 do DL n° 427/89, de 7/12, com a nova redacção do DL n° 218/98, de 17/7.
- b) Só é dado um dia útil para apresentação de candidaturas cfr. arts. 4°; 5° e 6° do CPA e Decisões do TC n° 5404/96, de 24/10/96 e 2196/97, de 17/04/97¹³.

1.8.6. MÉDICOS

Desp Autori	acho izador	Publicitação F		Data de Fundamentação Início		Renovaçõ	Oha	Alogoo ão o	
Entidade	Data	Jornal	Data	Legal	do Contrato	es	Obs.	Alegações	
CA do HCC					1 . 26/02/00				
AD do HCC	11/02/00	-	-	18°-A, n° 3 do ESNS, alt. pelo 53/98	2 . 02/03/00	3 meses	a) b)	"() procuramos rectificar o que está na realidade a acontecer"	
AD do					3 . 24/03/00				

Identificação do sujeitos: 1. Ana Guerra; António Soares; Guida Ferreira e José Nunes; 2. Graça Antunes e Isabel Oliveira; 3. Carla Maia e Sílvia Ribeiro.

- a) Falta ratificação ministerial, já pedida em 27/03/00
- Falta de comunicação escrita com antecedência de 30 dias, da renovação do contrato cfr. art. 20°, n° 4 do DL n° 427/89, de 7/12, com a nova redacção do DL n° 218/98, de 17/7.

1.8.7. MOTORISTA DE PESADOS

-	Despacho Autorizador Publicitação		Fundamentação	Data de Início	D	Obs.	Alegações.	
Entidade	Data	Jornal	Data	Legal	do Contrato	Renovações	ODS.	Alegações.
MS	21/12/98	Público	19/09/98	18°-A, n° 1 do ESNS, alt. pelo 53/98	07/01/99	De 06/07/99 a 05/01/00	a)	"() procuramos rectificar o que está na realidade a acontecer"

Identificação do sujeito: Álvaro Alexandre

a) Falta de comunicação escrita com antecedência de 30 dias, da renovação do contrato – cfr. art. 20°, n° 4 do DL n° 427/89, de 7/12, com a nova redacção do DL n° 218/98, de 17/7.

¹³ Vide o referido no presente relatório para a contratação a termo certo da administradora hospitalar - Ana Satya Bico da Silva.

1.8.8. ENFERMEIROS

Categoria	Despacho Publicitação Fundamentaçã Legal		Fundamentação	Data de Início do	Renovações	Obs.	Alegações		
	Entidade	Data	Jornal	Data	Legai	Contrato			
1. Enfermeiro		05/01/00				1 . 04/01/00			
2 . Enfermeiro		15/11/99				2 . 15/11/99			"()
3. Enfermeiro	AD	07/02/00	-	-	18°-A, n° 3 do ESNS, alt. pelo 53/98	3. 07/02/00	3 meses	a) b)	procuramos rectificar o que está na realidade a
4. Enfermeiro		06/01/00				4. 06/01/00			acontecer"
5. Enfermeiro		06/01/00				5 . 10/01/00			

Identificação dos sujeitos: 1. Ainhoa Cienfuegos; 2. Sandra Silva; 3. Jacinto Esteban; 4. Laura González; 5. Maria Moro

1.8.9. ADMINISTRADORES HOSPITALARES

Categoria	Despacho Autorizador		Publicitação		Fundamentação	Data de Início	Danavaaãaa	Obs.	Alegações
	Entidade	Data	Jornal	Data	Legal	do Contrato	Renovações	OD3.	Alegações
1. Adm Hosp. 3ª cl.	AD	30/07/99				01/09/99	01/12/99	Ver texto	Vide contraditório em sede de observações
2. Adm Hosp. 3 ^a cl.	MS	15/10/98			Art. 18°-A, n° 3, do DL n° 53/98,	14/12/98	31/05/99		
3. Adm Hosp. 3ª cl.	AD	15/12/99	-	-	de 11/3	01/02/00	a)	Nada a observar	-
4. Adm Hosp. 3 ^a classe	AD	13/03/00				15/03/00	b)	Nada a observar	-

<u>Identificação dos sujeitos</u>: 1. Ana Sátya Silva; 2. Catarina Sena; 3. Alexandre Duarte; 4. Pedro Lopes

a) Falta de comunicação escrita com antecedência de 30 dias, da renovação do contrato – cfr. art. 20°, n° 4 do DL n° 427/89, de 7/12, com a nova redacção do DL n° 218/98, de 17/7

b) Contrato produziu efeitos antes do despacho autorizador, sem que se indique disposição legal que o permita.

a) Solicitada a sua renovação em 11/02/00

b) Solicitada a sua renovação em 20/03/00

Observações

No âmbito da acção, foram analisados os processos individuais dos administradores hospitalares de 3ª classe, em CTTC no HCC.

Destes, dois mereceram especial atenção, pelos factos seguintes:

Ana Satya Bicó da Silva

Em 01/09/99, foi celebrado com esta administradora um CTTC, ao abrigo do n.º 3 do art. 18°-A do DL n.º 53/98, de 11/3, para exercer as funções correspondentes a administradora hospitalar de 3^a classe.

Este contrato foi precedido de publicitação de oferta de emprego nos jornais "Público" e "Diário de Noticias" de 30/09/99.

No aviso de abertura constavam as seguintes exigências:

- Serem os candidatos possuidores da licenciatura em economia, para além da pós-graduação em administração hospitalar;
- > Foi dado o prazo de um (1) dia útil para apresentação de candidaturas.

De acordo com o disposto no artigo 5°, n.º 1 do DL n.º 101/80, de 8/5, o ingresso na carreira de administrador hospitalar processa-se de entre indivíduos licenciados, não se limitando a área de licenciaturas pelo que, então, tal exigência viola os princípios de igualdade e transparência, norteadores do recrutamento de funcionários e agentes públicos.

A concessão de apenas um dia útil de prazo para apresentação de candidaturas limita a existência de potenciais candidaturas, o que viola os princípios da transparência, publicidade, prossecução do interesse público e igualdade.

Acresce aos factos supra relatados que a interessada, única opositora ao concurso, já detinha no HCC um CTTC - com início em 01/09/99, pelo período de três meses.

Catarina de Sena

Do estudo do processo individual da interessada, apuraram-se as irregularidades que se elencam:

Desconhece-se quais os procedimentos efectuados para a celebração do contrato a termo certo.

Situação idêntica à dos contratados a termo certo para o desempenho de funções equiparadas a Técnico Profissional e Assistente Administrativo.

Tendo-se constatado que não houve publicitação de oferta de emprego conforme exige o nº 2 do art.º 18º-A do Decreto-Lei nº 53/98 de 11.03, aditado ao Decreto-Lei nº 11/93, de 15.01, o contrato foi autorizado em 16.12.98 pela Ministra da Saúde, pelo prazo de 6 meses renováveis até 2 anos, com efeitos a 14.12.98.

Porém, verificou-se que a proposta sobre que recaiu o despacho autorizador informava que este contrato se destinava a substituir o contrato de trabalho a termo certo anteriormente autorizado pela Ministra da Saúde com Maria de Fátima Tomé Cardoso, uma vez que este contrato não fora celebrado por a interessada ter desistido da contratação.

Nessa conformidade, em 09/12/98, o então Administrador da Área de Pessoal – **Dr. Manuel Cassiano Póvoas** – elaborou uma proposta, dirigida ao CA do HCC, onde constava:

"Considerando que o contrato, entretanto autorizado pelo DRHS, com a administradora-hospitalar, Maria de Fátima Tomé Cardoso não chegou a ser concretizado (...). Considerando a disponibilidade da administradora-hospitalar, Catarina Senna Fernandes Cabral Sena, colega de que nos chegam as melhores referências (...) é de todo oportuna a sua contratação a desenvolver nos termos do que foi feito com a referida Dra. Fátima Cardoso (...)".

De resto, já em 26/11/98, a então Administradora-Delegada do HCC **– Dra. Maria João Lupi –** em ofício dirigido ao Presidente da ARSLVT, vinha solicitar que:

"Considerando que a contratação da administradora-hospitalar, Maria de Fátima Tomé Cardoso, <u>não foi concretizada</u> por desistência da interessada, vimos solicitar como forma de proceder à sua substituição, a competente autorização para celebrar contrato com (...) Catarina Senna Fernandes Cabral Sena, já que se mantêm inalterados os pressupostos da primeira contratação".

Desta proposta resultou, em 16/12/98, autorização pela Ministra da Saúde da outorga de um CTTC pelo prazo de seis meses, renováveis até dois anos, tendo o CA do HCC atribuído efeitos retroactivos ao mesmo, a 14/12/98, sem que para tal tenham invocado disposição legal que o permita.

De igual forma, **não se encontraram quaisquer indícios da existência de publicitação de oferta pública de emprego, conforme exigido no n.º 2 do art. 19º do DL n.º 427/89, de 07/12¹⁵ para a celebração do presente contrato.**

Em sede de contraditório, os serviços vêm alegar que "(...) este Hospital tem tido grandes dificuldade em assegurar o recrutamento regular destas categorias, de grande importância para a sua gestão. Na verdade, através da falta de cumprimento do disposto no art. 6° do DL n° 101/80, de 08/05, lei reguladora da respectiva carreira, não se tem procedido à abertura anual dos concursos de ingresso aí previstos.

¹⁵ Aplicado por força do disposto no artigo 18-A, n.º 2 do DL n.º 53/98, de 11/3, que adita este artigo ao DL n.º 11/93, de 15/1.



O mesmo se verifica quanto aos concursos de provimento, de âmbito nacional, cuja última abertura se reporta a 22/03/95.

Daí a impossibilidade de preenchimento do respectivo quadro, através dos meios legais e normais.

Foi solicitado ao DRHS, tendo em conta a futura abertura de concurso de provimento que fossem consideradas no mesmo, as necessidades do preenchimento de todas as vagas disponíveis na dotação prevista no nosso quadro de pessoal.

Daí a necessidade do recurso a formas de recrutamento anómalas para esta carreira de administração hospitalar, como sejam as da contratação individual de trabalho (...)".

Da resposta dos serviços nada se retira que ponha em causa o anteriormente referenciado. Refira-se ainda, que se no caso de Ana Bicó da Silva a concessão de 1 único dia para apresentação de candidaturas limita a possibilidade de apresentação das mesmas, no caso de inexistência de procedimento, que ocorreu relativamente à contratação de Catarina de Sena, existe uma impossibilidade absoluta de apresentação de candidaturas.

1.9 MOVIMENTAÇÕES DE PESSOAL POSTERIORES AO TRABALHO DE CAMPO

Posteriormente à realização do trabalho de campo, o HCC procedeu ao envio de diversos ofícios através dos quais informou este Tribunal da abertura de vários concursos externos, internos gerais, internos limitados, novas contratações, acumulações, requisições, transferências, entre outros.

Relativamente ao concurso para chefe de repartição, aberto pelo aviso n.º 17 708/2000, publicado no DR em 18.12.2000, apurou-se que a candidata classificada em 1º lugar, **Ana Maria Oliveira Pina**, não detinha o tempo de serviço necessário para ter sido admitida ao concurso, razão pela qual o Administrador Delegado do HCC não procedeu à homologação da lista de classificação final.

Na sequência das informações regularmente remetidas pelo HCC ao Tribunal de Contas, no que concerne aos concursos pendentes, constatou-se que a interessada terá interposto recurso contencioso da não homologação da lista de classificação final.

Tribunal de Contas

2

Capítulo IV

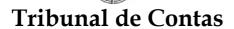
Conclusões

De todo o exposto, conclui-se:

1.

- a) Que, apesar das falhas detectadas ao nível de alguns procedimentos, os serviços encontram-se bem estruturados, funcionando de uma forma regular (cfr. ponto 1 capítulo II);
- b) Que o CA do HCC exerce, de um modo efectivo, um razoável controlo interno administrativo, controlo esse que passa pela obrigatoriedade dos serviços apresentarem relatórios de actividades, discriminando os serviços desenvolvidos, coadjuvados por um auditor interno (cfr. ponto 1 do capítulo II);
- c) Que os serviços, procediam à repristinação de contratos administrativos de provimento caducados, procedimento irregular entretanto sanado com a celebração de novos Contratos Administrativos de Provimento (cfr. ponto1.3 do capítulo III);
- d) Que, em alguns procedimentos, os serviços não procediam a uma prévia cabimentação de verba das despesas emergentes tendo, no entanto, passado a cumprir com esse registo (cfr. ponto 1.4.1 do capítulo III);
- e) Da existência de algumas irregularidades ao nível do pagamento de algumas remunerações (cfr. ponto 1.4.3 do capítulo III);
- f) Que as acumulações de funções privadas eram autorizadas por entidades sem competência para tal o CA ilegalidade que não foi esclarecida ou justificada nas alegações apresentadas (cfr. ponto 1.5.2 do capítulo III);
- g) Quanto aos contratos de prestação de serviço dos médicos das urgências (cfr. ponto 1.7.1 do capítulo III), apurou-se que em nenhum deles existiam:
 - Os procedimentos prévios à contratação;
 - Informação de cabimento de verba;
 - Selo, ou comprovativo do seu pagamento por via da emissão da guia correspondente;
- Um valor fixo ou por estimativa.





- 1
- h) Da celebração de contratos de tarefa com médicos que estão a frequentar o IC para assegurarem o serviço de urgência, médicos que estão legalmente impedidos de acumularem o exercício de funções públicas (cfr. ponto 1.7.1 do capítulo III);
- i) Que foram celebrados contratos de trabalho a termo certo para técnicos profissionais, assistente administrativo e administrador hospitalar tendo sido dado apenas 1 dia útil para apresentação de propostas, facto que limita a existência de potenciais candidaturas. No que diz respeito ao contrato a termo certo com Catarina de Sena, constatou-se inexistir procedimento prévio à sua contratação o que inviabiliza a possibilidade de candidaturas (cfr. ponto 1.8 do capítulo III).
- 2. Após a realização do trabalho de campo, tendo o Tribunal de Contas solicitado informação relativa ao concurso para Chefe de Repartição, apurou-se que o candidato posicionado em primeiro lugar, não detinha o tempo de serviço necessário para ser admitido a concurso, não tendo o Administrador Delegado procedido à homologação da lista de classificação final tendo a interessada, por esse facto, interposto recurso (cfr. ponto 1.9 do capitulo III);
- 3. Relativamente à acumulação de funções públicas de funcionários de outras instituições no HCC, constatou-se que os factos apurados eram potencialmente geradores de responsabilidade financeira de natureza reintegratória, nos termos do art. 59° n° 1 e 2 da Lei n° 98/97, de 26.08, uma vez que os funcionários não foram remunerados pelas tabelas salariais constantes da Portaria n° 239/2000 de 29 de Abril, mas sim pelo Decreto-Lei n° 158/92 de 31.07, o qual define a retribuição monetária dos militares em regime de contrato e de voluntariado, bem como a compensação financeira dos militares em serviço efectivo normal, e cujo índice 100 é anualmente actualizado e que no ano de 2000 correspondia a Esc. 103.599\$00 (cfr. ponto 1.4.3 do capítulo III).



Nesta conformidade, apurou-se que os seguintes funcionários da Marinha, receberam, no ano de 2000, indevidamente as importâncias que se passam a enunciar:

Nome	Categoria	Montante indevidamente recebido	Responsáveis
Sérgio Alexandre Plá Ogando R. Oliveira	Assistente Hospitalar	Esc. 207.516\$00 (€ 1.035,09)	Conselho de administração composto por:
Carlos Manuel Vaz Folgado	Enfermeiro	Esc. 1.085.694\$00, referente ao vencimento e Esc. 233.422\$00, referente a horas suplementares, no total de Esc. 1.319.616\$00 (€ 6.582,22)	Prof. Fernando Nolasco – Presidente;
Paulo Jorge Caldeira Bastos	Enfermeiro	Esc. 866.195\$00, referente ao vencimento, Esc. 494.276\$00, referente a horas suplementares e Esc. 72.050\$00, referente a horas extraordinárias, no total de Esc. 1.432.521\$00 (€ 7.145,38)	Dra Maria João Lupi – Administradora Delegada;
Adriano António Antão	Técnico de Análises Clínicas	Esc. 788.783\$00, referente ao vencimento, Esc. 269.135\$00, referente a horas suplementares e Esc. 26.049\$00, referente a horas extraordinárias, no total de Esc. 1.084.017\$00 (€ 5.407,05)	Dr. Amândio Vale Albuquerque Veiga – Director Clínico
Mário Nelson Duarte Guimarães	Técnico de Radiologia	Esc. 898.569\$00, referente ao vencimento e Esc. 187.503\$00, referente a horas suplementares, no total de Esc. 1.086.072\$00 (€ 5.417,30)	Enf. José Manuel Barroso Dias – Enfermeiro Director



Capítulo V

Decisão

Atento o exposto, a 1ª Secção reunida em Subsecção nos termos do art. 77°, n° 2, al. c) da Lei n° 98/97, de 26/08, decide:

- 1. Formular ao Hospital Curry Cabral as seguintes recomendações:
 - a) Rigoroso cumprimento do disposto nos artigos 31° e 32° do DL n° 427/89, de 07/12 e DL n° 413/93, de 23/12, no que concerne às remunerações auferidas, em regime de acumulação;
 - Respeito pelas regras referentes à competência para a prática de determinados actos, como sejam, a autorização de acumulações de funções privadas e outorga de contratos de avença;
 - c) Observância das normas referentes aos procedimentos para a realização de contratos, em regime de prestação de serviço, dos médicos que asseguram as urgências;
 - d) Integral cumprimento das regras referentes ao respeito pelos princípios da transparência, publicidade e igualdade, nomeadamente no que concerne à contratação de pessoal em regime de CTTC;
 - e) A prestação de informação de cabimento previamente ao início de qualquer procedimento conducente à realização de despesas.
- 2. Remeter cópia deste Relatório a Sua Excelência o Senhor Ministro da Saúde.
- 3. Remeter cópia deste Relatório ao actual Conselho de Administração do Hospital Curry Cabral.
- **4.** Remeter cópia deste Relatório a cada um dos membros do Conselho de Administração do Hospital Curry Cabral em funções à data da realização do trabalho de campo, a saber:

Dr. Fernando Eduardo B. Nolasco (ex-Presidente do CA);

Dr. António Manuel Piedade C. Miranda (ex-Director Clínico);

Dra. Maria João Matos L. G. Lupi (ex-Administradora-Delegada);

Enf. José Manuel Barroso Dias (ex-Enfermeiro-Director).

5. Remeter cópia deste Relatório aos membros do Conselho de Administração do Hospital Curry Cabral em funções à data da deliberação referida no ponto 1.4.3 do capítulo III do presente Relatório.



- **6.** Remeter cópia deste Relatório ao Excelentíssimo Juiz Conselheiro da 2ª Secção responsável pela área das Finanças e Saúde.
- 7. Remeter cópia deste Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do nº 1 do art. 57º da Lei nº 98/97, de 26/08;
- **8.** Fixar os emolumentos no mínimo previsto no nº 1 do art. 10º do Regime dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL. nº 66/96, de 31/05;
- **9.** Após as notificações mandar publicar este relatório na Intranet e Internet.

Lisboa, 21 de Dezembro de 2004

O CONSELHEIRO RELATOR

(José Luis Pinto Almeida)

OS CONSELHEIROS ADJUNTOS

(Lidio José Leite Pinheiro de Magalhães)

Lisi reas

(Maria Adelina de Sá Carvalho)



FICHA TÉCNICA

EQUIPA TÉCNICA	CATEGORIA	SERVIÇO
José Arroja Martins	Técnico Verificador Superior de 2ª Classe	
Patrícia Piedade Governo	Técnica Superior de 2ª Classe	DCC/UAT -I
Fidélia Monteiro Almeida	Técnica Verificadora Especialista Principal	
Coordenação da Equipa		
Márcia Vala	Auditor-Coordenador	DAT
Maria Conceição Poiares Oliveira	Auditor-Chefe	DCC/UAT -I
Apoio Administrativo Ana Maria Neto	Assistente Administrativa Principal	Secretariado DCC



ANEXO 1

Concursos Externos

		oacho izador	Publicit	ação	Métodos	Fase		
Categoria	Entidade	Data	Diário da República	Jornal	de Selecção	do Concurso em 16.06.00	Obs.	Alegações
Técnico de 2ª classe de Cardiopneumografia		13/10/00	Nº 301, de 29/12/99					"A identificação nominal dos membros do
Técnico de 2ª classe de Análises Clínicas		29/09/99	N° 251, de 27/10/99		AC	Publicação da AC lista class. final	a)	Conselho de Administração está desde a
Assistente de Imunohemoterapia	CA	15/12/99	N° 29, de 04/02/00	Público DN				data da auditoria a ser cumprida."
Técnico profissional de 2ª classe		01/10/99	N° 303 de 31/12/99		PCG PCE AC EPS	Recepção de candidaturas	Nada a	
Auxiliar de acção médica		02/11/99	N° 301 de 29/12/99		PCG PCE	Audiência prévia	observar	
Auxiliar de apoio e vigilância		02/11/99	N° 20 de 25/01/00		EPS	previa		

a) Falta de identificação nominal e funcional do CA na homologação da lista de classificação final, conforme exigido no despacho do Primeiro Ministro de 02/01/89.

CONCURSOS INTERNOS

		Despacho Autorizador		Publicitação		Métodos	Fase do		Alegações
Categoria	Entidade Data DR Jornal admissão Selecção 16.0	Concurso em 16.06.00	Obs.	Alegações					
Interno Geral para Assistente de Radiologia	CA	28.01.00	-	-	Art.° 1° n.° 1 al. a) do D.L. 36/99, de 05.02	Concurso para médicos carenciados	Aguarda publicitação em D.R. da lista de classificação final	Nada a observar	-
Interno Geral para Assistente de Dermatologia		11.01.00	N° 29, de 04.02.00	DN Público de 28.02.00	Art.º 22º e 23º da Portaria 43/98, de 26.01	AC	Notificação dos candidatos da admissão ao concurso	a)	"Tem-se dado orientação aos respectivos júris no sentido do cumprimento do referido quanto aos mesmos concursos"



(continuação)

		acho izador	Public	itação	Requisitos	Métodos	Fase do		
Categoria	Entidade	Data	DR	Jornal	de admissão	de Selecção	Concurso em 16.06.00	Obs.	Alegações
Interno Geral para Assistente de Anestesiologia		12.04.00	-	-			Aguarda envio para publicação em D.R.	b)	"A identificação nominal dos membros do CA está desde a data de auditoria a ser cumprida."
Interno Geral para Assistente de Ortopedia		10.05.00	-	-			Aguarda envio para publicação em D.R.		
Interno Geral para Assistente de Anestesiologia	CA	04.01.00	N° 47, de 25.02.00	DN de 01.03.00 Público de 02.03.00	Art.º 22º e 23º da Portaria 43/98, de 26.01	AC	Fase de audiência prévia dos interessados	b)	"A identificação nominal dos membros do CA está desde a data de auditoria a ser cumprida."
Interno Geral de Ingresso para TDT Área de Radiologia		18.04.00	-	-	Art.º 14° e 47° do D.L. 564/99 de 21.12	AC EPS	Envio para publicação em 24.05.00		oumpridu.
Interno Acesso Limitado para Assist. Administ. Principal	AD	20.10.99	-	-	Art.º 29° n.º 2 do D.L.204/98 Art.º 8° n.º 1 a) do D.L.404- A/98	PCE AC	Audiência prévia dos interessados após rectificação projecto lista classificação final	Nada a observar	-
Interno Geral de Acesso para Téc. Especialista de Radiologia		19.04.00	•	-	Art.° 15° n.° 3 do D.L.564/99	PP de discussão curricular	Aguarda publicação em D.R.		
Interno Geral para Chefe de Repartição Área Financeira	CA	08.03.00	-	-	Art.º 6° n.º 2 do D.L. 265/88	-	Aguarda publicação do aviso de abertura de concurso em D.R.	b)	"A identificação nominal dos membros do CA está desde a data de auditoria a ser
Interno Limitado para Chefe de Secção Área de Gestão Doentes	AD	30.09.99	-	-	Art.° 7° do D.L. 404- A/98	PCE AC	Afixação lista de classificação final		cumprida."
Interno Geral para Enfermeiro Especialista	CA	10.05.00	-	-	Art.° 11° n.° 3 do D.L. 437/91	AC	Enviado para publicação em 25.05.00		

Categoria		Despacho Autorizador		Publicitação		Métodos	Fase do		
	Entidade	Data	DR	Jornal	de admissão	de Selecção	Concurso em 16.06.00	Obs.	Alegações
Interno Geral p/ Téc. 1.ª classe de Radiologia		05.01.00	N° 46, de 24.02.00	Público 28.02.00	Art.° 15° n.° 1 do D.L.564/99		Fixação dos critérios de aplicação do método de selecção		
Interno Geral p/ Enfermeiro Supervisor		10.03.99	N° 118, de 21.05.99 Rectificad o em 15.06.99, no DR n° 137	-	Art.º 11º n.º 5 do D.L. 437/91	AC PP de discussão curricular	Audiência prévia dos interessados após rectificação do projecto da lista de classificação final		

a) A acta que fixa os critérios de avaliação foi elaborada após o termo do prazo para apresentação de candidaturas o que contraria o disposto no ponto 29.2, da Portaria nº 43/98, de 26/01.

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DE FUNCIONÁRIOS DO HCC, NOUTRAS INSTITUIÇÕES

	Despach	no Autorizador		Acumu	lação	Ohs
Categoria	Entidade	Data	Funções acumuladas nos diversos serviços	Disposição legal	Horário de Trabalho	Obs.
1. Director do HCC	MS	13/04/98	FCM Univ. Nova	DL n° 427/89 DL n° 312/84	9 horas	
2. Chefe Serviço de Cirurgia	AD	13/08/97	Assist. Conv. da FCM Univ. Nova 30%	DL n° 427/89 DL n° 312/84	18 horas	
3. Assist. Hosp. Cirurgia	AD	19/12/97	Assist. Conv. da FCM Univ. Nova 40%	DL n° 427/89 DL n°312/84	9 horas	
4. Assist. Hosp. Cirurgia Geral	AD	31/03/99	Assist. Conv. da FCM Univ. Nova 40%	DL nº 427/89 DL nº312/84	9 horas	a)
5. Assist. Hosp. Cirurgia Geral	AD	02/07/98	Assist. Conv. da FCM Univ. Nova 40%	DL n° 427/89 DL n° 312/84	9 horas	
6. Assist. Hosp. Cirurgia Geral	AD	15/06/98	Assist. Conv. da FCM Univ. Nova 40%	DL nº 427/89 DL nº312/84	9 horas	

b) Falta a identificação nominal e funcional das assinaturas constantes do despacho de abertura do concurso, conforme prescrito no despacho do Primeiro Ministro de 02/01/89.





	Despace	no Autorizador		Acumi	ulação	01
Categoria	Entidade	Data	Funções acumuladas nos diversos serviços	Disposição legal	Horário de Trabalho	Obs.
7. Chefe Serviço Dermatologia	-	-	ARS Lisboa	-	18 horas	b)
8. Internato complementa r de dermatologia	AD	13/08/97	Assist. Conv. da FCM Univ. Nova	DL n° 427/89 DL n°312/84	9 horas	
9. Chefe Serviço Med. Interna	AD	13/08/97	Prof. Assoc. FCM Univ. Nova 30%	DL n° 427/89 DL n°312/84	9 horas	
10. Assist. Hosp. Med. Interna	ARS	03/01/89	ARS Lisboa	DL nº 110- A/89	9 horas	
11. Assist. Hosp. Graduado Med. Interna	AD	27/10/97	Assist. Conv. da FCM Univ. Nova 40%	DL n° 427/89 DL n°312/84	9 horas	a)
12. Assist. Hosp. Graduado Med. Interna	AD	27/10/97	Assist. Conv. da FCM Univ. Nova 40%	DL n° 427/89 DL n°312/84	9 horas	
13. Assist. Hosp. Graduado Med. Interna	Pres. HCL MS	04/04/88 20/05/98	Assist. Conv. da FCM Univ. Nova	DL n° 427/89 DL n°312/84	9 horas	
14. Assist. Hosp. Med. Interna	CA do HCC	14/02/96	Assist. Conv. da FCM 30%	DL n° 427/89 DL n° 312/84	6 horas	a)
15. Assist. Hosp. Graduado Med. Interna	AD do HCC	13/11/97	Assist. Conv. da FCM Univ. Nova 40%	DL n° 427/89 DL n°312/84	9 horas	
16. Assist. Hosp. Graduado Med. Interna	AD do HCC	28/04/97	Assist. Conv. da FCM	DL n° 427/89 DL n°312/84	11 horas	
17. Assist. Hosp. de Nefrologia	AD do HCC	06/01/99	Assist. Conv. da FCM Univ. Nova	DL n° 427/89 DL n° 312/84	9 horas	
18. Assist. Hosp. De Nefrologia	CA	17/01/96	Assist. Conv. FCM Univ. Nova	DL n° 427/89 DL n°312/84	9 horas	
19. Assistente Eventual Nefrologia	AD do HCC	17/12/99	H.D.V.F.X.	DL n° 427/89 DL n° 413/93	6 horas	



	Doonach	an Autorizador				
Categoria	Entidade	no Autorizador Data	Funções acumuladas nos diversos serviços	Acumi Disposição legal	Horário de Trabalho	Obs.
20. Assist. Hosp. De Ortopedia	Pres. HCL	29/06/92	FCM Univ. Nova	DL n° 427/89 DL n°312/84	9 horas	
21. Assist. Hosp. De Ortopedia	MS	27/08/86	FCM Univ. Nova	DL n° 427/89 DL n°312/84	9 horas	
22. Internato Complementa r de Ortopedia	AD do HCC	02/08/99	Assist. Conv. FCM a 30%	DL n° 427/89 DL n° 312/84	11horas	
23. Assist. Hosp. De Ortopedia	CA do HCC	09/12/97	GNR	-	6 horas	
24. Chefe Serviço Urologia	MS	2!/07/79	FCM Univ. Nova	-	-	
25. Assist. Grad. Urologia	Pres. HCL	17/12/85	FCM Univ. Nova	DL n° 312/84	9horas	
26. Assist. Grad. Urologia	Pres. HCL	09/10/83	FCM Univ. Nova	DL n° 312/84 DL n° 427/89	9 horas	
27. Assist. Grad. Urologia	Pres. .HCL	01/07/86	FCM Univ. Nova	DL n° 427/89 DL n° 312/84	9 horas	
28. Assist. Hosp. de Urologia	CA do HCC	23/02/96	Assist. Convidado FCM Univ. Nova	DL n° 427/89 DL n° 312/84	11 horas	a)
29. Assist. Hosp. de Urologia	CA do HCC	11/01/96	Assist. Conv. da FCM Univ. Nova	DL n° 427/89 DL n° 312/84	9horas	
30. Assist. Hosp. de Urologia	CA do HCC	11/01/96	Assist. Conv. da FCM Univ. Nova	DL n° 427/89 DL n° 312/84	9horas	
31. Assist. Hosp. Med. Interna	AD	17/04/00	ESE Artur Ravara	DL n° 427/89 DL n° 312/84	5 horas	



	Despach	no Autorizador		Acumi	ulação	
Categoria	Entidade	Data	Funções acumuladas nos diversos serviços	Disposição legal	Horário de Trabalho	Obs.
32. Assist. Hosp. Med. Interna	AD	17/04/00	ESE Artur Ravara	DL n° 427/89 DL n° 312/84	32horas	
33. Interna do Int. Geral	AD	17/04/00	F.M. Santa Maria	DL n° 427/89 DL n° 312/84	6 horas	
34. Assist. Hosp. de Anatomia	CA	14/02/96	H.D. Barreiro	DL n° 427/89 DL n° 312/84	17 horas	
35. Int. Inter. Compl. de Nefrologia	AD	07/04/97	F. M. Santa Maria	DL n° 427/89 DL n° 312/84	9horas	
36. Assist. Hosp. de Patologia	AD	31/03/97	Assist. Conv. da F. M. Santa Maria	DL n° 427/89	9 horas	
37. Int. Int. Compl. de Medicina Física	CA	01/03/96	Prof. Adj. da ESST de Lisboa	DL n° 427/89	9 horas	

Identificação do sujeitos por ordem de apresentação: 1. Fernando Nolasco; 2. João Pena; 3. Ana Nelida Pena; 4. João Andrade; 5. Jorge Pereira; 6. Maria M. Botelho; 7. Jorge Cardoso; 8. Maria Chaveiro; 9. Rui Proença; 10. António Molinero; 11. Fernando Maltez; 12. João Machado; 13. João Viegas; 14. José Malhado; 15. Luís Gonçalves; 16. António Batista; 17. João Sousa; 18. Manuel Ferreira; 19. Cristina Possante; 20. Nuno Diogo; 21. Paulo Felissimo; 22. Carla Nunes; 23. João Ginete; 24. Alberto Ferreira; 25. Adolfo Rangel; 26. Jorge Mendes; 27. José Santos; 28. Arlindo Fonseca; 29. Luís Pinheiro; 30. Luís Monteiro; 31. Maria Fernandes; 32. Susan Marum; 33. Ana Melo; 34. António Lázaro; 35. Carlos Ramos; 36. Maria Cabral; 37. Pedro Branco;

- Não existe indicação dos horários praticados e a praticar, conforme prescrito no art. 8° do DL n° 413/93, de 23/12;
- **b)** Não existe autorização para a acumulação, como resulta do art. 31° do DL n° 427/89, de 07/12.

Em sede de contraditório, o serviço nada alegou quanto as estas questões.

PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

AUXILIARES DE ACÇÃO MÉDICA

Desp Autori	acho izador	Publicitação		Fundamentação	Início	Renovaçõ				
Entidade	Data	Jornal	Data	Legal	do Contrato	es	Obs.			
	26/04/99	Expresso			02/06/99	02/12/99				
	16/11/98	DN Público	23/05/98		16/11/98	16/11/99				
MS	26/04/99	- Público	10/00/00	10/00/00	19/09/98	10/00/09	18°-A, n° 1 do ESNS, alt. pelo DL n° 53/98	01/06/99	01/12/99	Nada a observar
	21/09/99	Publico	19/09/98		29/09/99	-				

<u>Identificação do sujeitos por ordem de apresentação</u>: 1. Ana Moreira; 2. Ana Pereira e Ana Marques; 3. Ana Silva; 4. Anabela Ramos.

AUXILIARES DE APOIO E VIGILÂNCIA

	Despacho Autorizador		itação	Fundamentação	Início	Renovaçõ	Oha
Entidade	Data	Jornal	Data	Legal	do Contrato	es	Obs.
MS	28/09/99	Público	21/08/99	18°-A, n° 1 do ESNS, alt. pelo 53/98	01/10/99	12/05/00	Nada a observar
	25/02/98	-	-	DL n° 11/93, de 15/01	01/04/98		obsel val

Identificação do sujeitos por ordem de apresentação: 1. Artur Claro e António Afonso; 2. Dora Machado



2.

ANEXO 2





As ordens de pagamento com base nas quais foi feito o levantamento que se segue encontram-se na pasta 3 do processo.



-50 -

Š	Nome Sérgio Alexandre Plá Oliveira		Categoria no Hospital da Marinha 1º Tenente	Hospital d	la Marinha	Cate	goria no Ho Assistent	Categoria no Hospital Curry Cabral Assistente Hospitalar	Sabral
	Ve	Vencimento		Hor	Horas Suplementares	tares	Hora	Horas Extraordinárias	rias
Meses	Montante recebido como 1.º Tenente	Remuneração devida como Assistente Hosp.	Diferença apurada	Montante recebido como 1.º Tenente	Remuneração devida como Assistente Hosp.	Diferença apurada	Montante recebido como 1.º Tenente	Remuneração devida como Assistente Hosp.	Diferença apurada
01	175.600\$00	163.671\$00	11.929\$00						
02	175.600\$00	163.671\$00	11.929\$00						
03	175.600\$00	163.671\$00	11.929\$00						
04	175.600\$00	163.671\$00	11.929\$00						
90	175.600\$00	163.671\$00	11.929\$00						
90	175.600\$00	163.671\$00	11.929\$00						
07	Venc. 175.600\$00 S. Férias 175.600\$00	163.671\$00 163.671\$00	11.929\$00						
80	175.600\$00	163.671\$00	11.929\$00						
60	191.248\$00	171.217\$00	20.031\$00						
10	191.248\$00	171.317\$00	20.031\$00						
11	Venc. 191.248\$00 S. Natal 191.248\$00	171.317\$00	20.031\$00						
12	191.248\$00	171.217\$00	20.031\$00						
TOTAL	2.536.640\$00	2.329.124\$00	207.516\$00						
						İ			



-51 -

	Nome Carlos Manuel Vaz Folgado	lgado	Categoria 1°	ria no Hospital da M 1° Sargento Enfermeiro	oria no Hospital da Marinha 1° Sargento Enfermeiro		goria no He	Categoria no Hospital Curry Cabral Enfermeiro	abral
		Vencimento		Horas	as Suplementares	ares	Horas	as Extraordinárias	as
Meses	Montante recebido como 1.º Sargento Enfermeiro	Remuneração devida como Enfermeiro	Diferença apurada	Montante recebido como 1.º Sargento Enfermeiro	Remuneração devida como Enfermeiro	Diferença apurada	Montante recebido como 1.º Sargento Enfermeiro	Remuneração devida como Enfermeiro	Diferença apurada
01	242.499\$00	158.300\$00	84.199\$00	106.330\$00	64.460\$00	41.870\$00		-	
02	242.450\$00	158.300\$00	84.150\$00	47.957\$00	31.335\$00	16.622\$00			
03	242.450\$00	158.300\$00	84.150\$00	70.339\$00	45.959\$00	24.380\$00			
04	242.450\$00	158.300\$00	84.150\$00	59.948\$00	39.831\$00	20.157\$00			
90	242.450\$00	158.300\$00	84.150\$00	90.321\$00	59.015\$00	31.296\$00			
90	242.450\$00	158.300\$00	84.150\$00	75.112\$00	49.092\$00	26.020\$00			
07	Venc. 242.450\$00 S. Férias 242.450\$00	158.300\$00	84.150\$00	53.553\$00	35.998\$00	17.555\$00			
80	242.450\$00	162.900\$00	79.550\$00	59.948\$00	40.297\$00	19.651\$00			
60	242.450\$00	162.900\$00	79.550\$00	27.177\$00	18.268\$00	8.909\$00			
10	755.633\$00	502.288\$00	253.345\$00	60.748\$00	40.834\$00	19.914\$00			
11				21.582\$00	14.507\$00	7.075\$00			
12									
TOTAL	3.180.182\$00	2 094 488\$00	1.085.694\$00	673.018\$00	438.596\$00	233.422\$00			
					# ·				



Tribunal de Contas

Pa	Nome Paulo Jorge Caldeira Bastos	stos	Categoria n	no Hospital da Marinha	a Marinha	Categ	joria no Hos Enfer	Categoria no Hospital Curry Cabral Enfermeiro	abral
		Vencimento		Horas	as Suplementares	es	Hora	Horas Extraordinárias	ias
Meses	Montante recebido como 2.º Sargento Enfermeiro	Remuneração devida como Enfermeiro	Diferença apurada	Montante recebido como 2.º Sargento Enfermeiro	Remuneração devida como Enfermeiro	Diferença apurada	Montante recebido como 2.º Sargento Enfermeiro	Remuneração devida como Enfermeiro	Diferença apurada
01	238.480\$00	158.300\$00	80.180\$00	91.544\$00	59.538\$00	32.006\$00			
02	213.550\$00	158.300\$00	55.250\$00	73.719\$00	64.760\$00	8.959\$00	24.897\$00	20.555\$00	4.342\$00
03	213.550\$00	158.300\$00	55.250\$00	80.187\$00	52.226\$00	27.961\$00			
04	220.668\$00	158.300\$00	62.368\$00	70.402\$00	55.181\$00	15.221\$00			
90	213.550\$00	158.300\$00	55.250\$00	92.472\$00	74.684\$00	17.788\$00			
90	245.524\$00	158.300\$00	87.224\$00	58.502\$00	34.992\$00	23.510\$00			
07	218.879\$00	162.900\$00	55.979\$00	00\$29.66	74.106\$00	25.461\$00			
80	242.699\$00	162.900\$00	79.799\$00	97.232\$00	61.218\$00	36.014\$00	27.009\$00	19.543\$00	7.466\$00
60	230.779\$00	162.900\$00	67.879\$00	90.536\$00	63.903\$00	26.633\$00	109.937\$00	78.206\$00	31.731\$00
10	230.779\$00	162.900\$00	67.879.\$00	38.802\$00	27.387\$00	11.415\$00	79.885\$00	51.374\$00	28.511\$00
1	Venc. 230.779\$00	162.900\$00	00\$628 29	00\$222	00\$090	018 711400			
:	S. Natal 230.779\$00	162.900\$00	67 879\$00		00000.74	7.0+2			
12	230.779\$00	167.400\$00	63.379\$00	85.973\$00	65.376\$00	20.597\$00			
TOTAL	2.960.795\$00	2.094.600\$00	866.195\$00	1.176.707\$00	682.431\$00	494.276\$00	241.728\$00	169.678\$00	72.050\$00
						TOTAL DI	TOTAL DIFERENÇA APURADA	4DA 1.432.521\$00	1\$00



	Nome Adriano António Antão		Categoria no	,	Hospital da Marinha 1° Sargento		Categoria no Curry Cabra Técnico de Análises Clínicas	egoria no Curry Cak Fécnico de Análises Clínicas	bral s
	Ŋ	Vencimento		Horas	is Suplementares	ares	Horas	Horas Extraordinárias	ias
Meses	Montante recebido como 1.º Sargento	Remuneração devida como Téc. Analises Clínicas	Diferença apurada	Montante recebido como 2.º Sargento Enfermeiro	Remuneração devida como Enfermeiro	Diferença apurada	Montante recebido como 2.º Sargento Enfermeiro	Remuneração devida como Enfermeiro	Diferença apurada
10	369.500\$00	167.400\$00	202.100\$00	144.959\$00	65.728\$00	79.231\$00	21.317\$00	19319\$00	1.998\$00
02	72.500\$00	167.400\$00	-94 90000				12.751\$00	00\$099.6	3.091\$00
03	220.999\$00	167.400\$00	53.599\$00	74.319\$00	56.338\$00	17.981\$00			
04	220.999\$00	167.400\$00	53.599\$00	72.133\$000	54.680\$00	17.453\$00			
90	220.999\$00	167.400\$00	53.599\$00	48.815\$00	37.006\$00	11.809\$00			
90	220.999\$00	167.400\$00	53.599\$00	73.589\$00	55.785\$00	17.804\$00	49.545\$00	39.453\$00	10.092\$00
07	Venc. 220.999\$00 S. Férias 220.999\$00	167.400\$00 167.400\$00	53.599\$00	75.046\$00	56.890\$00	18.156\$00	44.810\$00	33.942\$00	10.868\$00
80	220.999\$00	167.400\$00	53.599\$00	76.504\$00	57.994\$00	18.510\$00			
60	220.999\$00	167.400\$00	53.599\$00	48.817\$00	23.750\$00	25.067\$00			
10	220.999\$00	167.400\$00	53.599\$00	70.676\$00	53.575\$00	17.101\$00			
=	Venc. 231.914\$00	167.400\$00	64.514\$00	80 145\$00	00\$9209	10 380\$00			
;	S. Natal 220.999\$00	167.400\$00	53.599\$00	200		200			
12	248.479\$00	167.400\$00	81.079\$00	81.917\$00	55.233\$00	26.684\$00			
SUB TOTAL	3 132 383\$ 00	2.343.600\$00	788 783 \$00	846.920\$00	577.735\$00	269.185\$00	128.423\$00	102.374\$00	26.049\$00

Tribunal de Contas

urry Cabral Idiologia	Horas Extraordinárias	Remuneração Diferença devida como apurada Técnico de Radiologia															1.086.072\$00
Categoria no Curry Cabral Técnico de Radiologia	Horas	Montante Re recebido d como 1.° Sargento															TOTAL DIFERENCA APURADA
Cal	ares	Diferença apurada						2.841\$00	28.472\$00	28.472\$00	33.546\$00	30.629\$00	32 812\$00	32.712400	30.631\$00	187.503\$00	TOTAL DIFERE
Marinha	as Suplementares	Remuneração devida como Técnico de Radiologia						80.640\$00	29.099\$00	29.099\$00	26.889\$00	51.919\$00	56 70E&00	33.783400	51.919\$00	415.350\$00	
Categoria no Hospital da Marinha 1º Sargento	Horas	Montante recebido como 1.º Sargento						83.481\$00	87.571\$00	87.571\$00	90.435\$00	82.548\$00	00\$40760	00.077.000	82.550\$00	602.853\$00	
Categoria no		Diferença apurada				104.916\$00	80.851\$00	80.851\$00	80.851\$00	80.851\$00	80.851\$00	80.851\$00	80.851\$00	80.851\$00	80.851\$00	898.569\$00	
narães	Vencimento	Remuneração devida como Técnico de Radiologia				234.360\$00	167.400\$00	167.400\$00	167.400\$00	167.400\$00	167.400\$00	167.400\$00	167.400\$00	167.400\$00	167.400\$00	1.650 966\$00	
Nome Mário Nelson Duarte Guimarães	>	Montante recebido como 1.º Sargento				339.276\$00	248.251\$00	248.251\$00	248.251\$00	248.251\$00	266.378\$00	248.251\$00	Venc. 248.251\$00	S. Natal 248.251\$00	248.251\$00	2.549 535\$00	
Már		Meses	01	02	03	04	90	90	20	80	60	10	=		12	SUB TOTAL	